



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO / OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

1.2. O detalhamento da composição do objeto encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural <b>SEM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	10.368
2	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural <b>COM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184
3	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b> Água mineral natural <b>SEM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### 2. NECESSIDADE:

2.1. A contratação dessa natureza é uma prática comum em diversas instituições públicas e privadas, visando assegurar o bem-estar de todos os que utilizam suas instalações.

2.2. A aquisição de água mineral é uma necessidade básica para que seja ofertada água potável aos funcionários públicos e a população atendida.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A água mineral de qualidade assegura a saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara. Manter-se hidratado é essencial para o desempenho adequado das funções diárias e para a prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação.

3.2. A água mineral possui controle de qualidade rigoroso, garantindo que está livre de contaminantes que possam estar presentes na água de outras fontes. Isso é crucial para garantir que todos na Câmara tenham acesso a água potável segura.

3.3. A entrega parcelada ao longo do ano garante que a Câmara tenha um fornecimento contínuo de água, evitando a falta de estoque e assegurando que não haja interrupções no fornecimento de um recurso essencial.

3.4. A água é uma necessidade básica e o consumo regular é esperado em qualquer ambiente de trabalho. Fornecer água mineral garante que essa necessidade seja atendida de forma eficiente e contínua.

3.5. A disponibilidade de água mineral de qualidade também reflete o cuidado e a atenção que a Câmara Municipal de Votuporanga dedica aos seus servidores e visitantes, contribuindo para uma imagem institucional positiva.

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM

### 5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO: Imediato.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América - Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### 6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023.

### 7. ÁREA REQUISITANTE:

**SETOR:** Diretoria Geral Administrativa

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

**Nome:** Maurilo Pimenta de Moraes

**Cargo:** Diretor Administrativo

**E-mail:** [administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br)

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Votuporanga/SP, 25 de julho de 2024.



Responsável pela elaboração do DFD

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América - Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17) 3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fl. 5  
Proc. 234

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS- PROCESSO GERAL Nº234/2024

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural <b>SEM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	10.368
2	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural <b>COM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184
3	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b> Água mineral natural <b>SEM GÁS</b> ; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144

### 2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fl. 6  
Proc. 234

Nº do item	Parâmetros utilizados
01 a 03	Art. 23, §1º, inciso II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo, no documento “Relatório de pesquisa de preço”, pesquisa esta que foi realizada no site oficial do governo “compras.gov.br” e emitida no dia 26/07/2024.

### 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, não foi considerado nenhum valor inexecuível, inconsistente ou excessivamente elevado.

4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana e na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme tabela a seguir.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
01	Média	Comparando os valores unitários obtidos através dos cálculos da média e da mediana pode-se observar a seguinte diferença:  Valor unitário da média: R\$1,08 Valor unitário da mediana: R\$1,19 Diferença (mediana-média): R\$0,11  Considerando o princípio da economicidade disposto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, a escolha da <b>média</b> e não da mediana se torna a mais vantajosa para a Administração Pública neste caso.
02	Mediana	Comparando os valores unitários obtidos através dos cálculos da média e da mediana pode-se observar a seguinte diferença: Valor unitário da média: R\$1,54



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fl. 7  
Proc. 234

		Valor unitário da mediana: R\$1,53 Diferença (média-mediana): R\$0,01  Considerando o princípio da economicidade disposto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, a escolha da <b>mediana</b> e não da média se torna a mais vantajosa para a Administração Pública neste caso.
03	Mediana	Comparando os valores unitários obtidos através dos cálculos da média e da mediana pode-se observar a seguinte diferença: Valor unitário da média: R\$10,05 Valor unitário da mediana: R\$10,00 Diferença (média-mediana): R\$0,05  Considerando o princípio da economicidade disposto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, a escolha da <b>mediana</b> e não da média se torna a mais vantajosa para a Administração Pública neste caso.

**4.2.1. Média:** É a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

**4.2.2. Mediana:** É o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

### 5.1. Memórias de cálculos:

5.1.2. As memórias de cálculos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo, no mesmo relatório citado no **item 3.1.**

### 5.2. Conclusão:

**5.2.1.** O preço estimado da contratação é de **R\$20.568,96 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

J



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fl. 8  
Proc. 234

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Jorge Martins Neto	Oficial de compras, arquivo e patrimônio em exercício	1260/1

Assinaturas:

Votuporanga, 26 de julho de 2024

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
37/2024	929508	Rascunho	JORGE MARTINS NETO

**Título:** Aquisição de água mineral

**Observações:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

**Total de itens cotados:** 3                      **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 20.606,2848

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445484 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável	Embalagem 510 Mililitro	10368
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana
R\$ 0,7000	R\$ 1,0836	R\$ 1,1900
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 18,0509%		
Desvio Padrão: 0,1956		
Maior Preço: R\$ 1,2200		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Forma: Registro de Preço

Estado: SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	332	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1,1900	11/07/2024	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	2988	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1,2000	11/07/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1,1080	04/03/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	32120	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 0,7000	23/10/2023	Sim
5		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	3500	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1,2200	28/07/2023	Sim

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

J

**Descrição do item**

445479 - Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material  
Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável

**Unidade de Fornecimento**

Embalagem 510 Mililitro

**Quantidade**

5184

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço

R\$ 1.2900

Média

R\$ 1.5414

● Mediana

R\$ 1.5300

Coefficiente de Variação: 11,9372%

Desvio Padrão: 0,1840

Maior Preço: R\$ 1.7800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Estado: SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	1440	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.4100	20/05/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.2900	04/03/2024	Sim
3		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1040	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.6800	26/02/2024	Sim
4		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1800	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.3500	09/02/2024	Sim
5		CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - Compras.gov.br	240	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.7500	13/11/2023	Sim
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.7800	29/09/2023	Sim
7		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	800	Embalagem 510 Mililitro	R\$ 1.5300	28/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

**Descrição do item**

445485 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material  
Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

**Unidade de Fornecimento**

Garrafão 20 Litro

**Quantidade**

144

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço

R\$ 6.9100

Média

R\$ 10.0530

● Mediana

R\$ 10.0000

Coefficiente de Variação: 20,0010%

Desvio Padrão: 2,0107

Maior Preço: R\$ 13.5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 6 Meses

Estado: SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	427	Garrafão 20 Litro	R\$ 11.5000	24/07/2024	Sim
2		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.7500	24/07/2024	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.7500	24/07/2024	Sim
4		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1800	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.0000	22/07/2024	Sim
		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA					



5		PUBLICA - Compras.gov.br	2018	Garrafão 20 Litro	R\$ 6.9300	16/07/2024	Sim
6		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000	Garrafão 20 Litro	R\$ 12.4000	16/07/2024	Sim
7		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	480	Garrafão 20 Litro	R\$ 9.0000	15/07/2024	Sim
8		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	57	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.0000	11/07/2024	Sim
9		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - Compras.gov.br	509	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.0000	11/07/2024	Sim
10		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	650	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.0000	04/07/2024	Sim
11		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Garrafão 20 Litro	R\$ 9.8500	04/07/2024	Sim
12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	27520	Garrafão 20 Litro	R\$ 7.4000	28/06/2024	Sim
13		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	400	Garrafão 20 Litro	R\$ 6.9900	27/06/2024	Sim
14		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	9600	Garrafão 20 Litro	R\$ 12.8000	25/06/2024	Sim
15		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	360	Garrafão 20 Litro	R\$ 11.8000	18/06/2024	Sim
16		PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	540	Garrafão 20 Litro	R\$ 8.0000	11/06/2024	Sim
17		ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	400	Garrafão 20 Litro	R\$ 13.0000	11/06/2024	Sim
18		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1000	Garrafão 20 Litro	R\$ 6.9100	10/06/2024	Sim
19		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Garrafão 20 Litro	R\$ 11.3000	07/06/2024	Sim
20		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	240	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.9300	07/06/2024	Sim
21		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2400	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.0000	06/06/2024	Sim
22		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1	Garrafão 20 Litro	R\$ 7.9900	06/06/2024	Sim
23		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	21027	Garrafão 20 Litro	R\$ 7.0000	06/06/2024	Sim
24		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	63083	Garrafão 20 Litro	R\$ 7.0000	06/06/2024	Sim
25		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	336	Garrafão 20 Litro	R\$ 11.8000	28/05/2024	Sim
26		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1120	Garrafão 20 Litro	R\$ 13.0600	28/05/2024	Sim
27		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1120	Garrafão 20 Litro	R\$ 12.3000	27/05/2024	Sim
28		PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - Compras.gov.br	3497	Garrafão 20 Litro	R\$ 11.1800	27/05/2024	Sim
29		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	896	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.7900	24/05/2024	Sim
30		ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	1600	Garrafão 20 Litro	R\$ 10.4000	20/05/2024	Sim
31		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	200	Garrafão 20 Litro	R\$ 8.1800	20/05/2024	Sim
32		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1800	Garrafão 20 Litro	R\$ 6.9800	17/05/2024	Sim
33		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1500	Garrafão 20 Litro	R\$ 12.0000	17/05/2024	Sim
34		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	300	Garrafão 20 Litro	R\$ 13.5000	14/05/2024	Sim
35		MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	5200	Garrafão 20 Litro	R\$ 8.9700	10/05/2024	Sim

36	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - SP - Compras.gov.br	1953 Garrafão 20 Litro	R\$ 8.5000	Fl. 12 07/05/2024 Proc. 234	Sim
37	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5080 Garrafão 20 Litro	R\$ 12.0000	02/05/2024	Sim

**Legenda:** ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 26/07/2024 10:13

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº234/2024

Votuporanga, 26 de julho de 2024.

À Coordenadoria de Administração e Finanças,

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, solicita informações sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, com vistas a deflagração de processo administrativo de licitação.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

**ANTONIO LUIS MOLINA**  
Assessor Coordenador Técnico da Administração  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América - Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 26/07/2024 10:55:49. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9JJW-0804-9D25-TVSS



**Camara Municipal de Votuporanga**

Rua Venezuela, 3819  
49677917/0001-14

Exercício: 2024  
Emissão: 26/07/2024

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 8

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 99.422,16

**NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS  
E DEZESSEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,



Antonio Luis Molina

Assessor Coordenador Técnico da Administração



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO – PROCESSO Nº 234/2024 AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais;

**AUTORIZA:** A abertura do Processo Administrativo para o **OBJETO** a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir este processo administrativo.

**01. Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

**02. Unidade:** Diretoria Geral Administrativa;

**03. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**04. Valor:** R\$ 20.568,96 (vinte mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 29 de julho de 2024.

**DANIEL DAVID**  
Presidente



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I – Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 49-3;
- II – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Parágrafo único. A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

- I – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
- II – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;
- IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Parágrafo único. Caberá ao primeiro designado substituir o Agente de Contratação, no caso de ausência ou impedimento do servidor nomeado.

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação, o servidor público Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula nº 49-3.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 01, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 11 de março de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a licitação relativa ao Processo FEV nº 052/2023 - Edital de Concorrência FEV nº 004/2023, do tipo menor preço global, referente à contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de uma guarita/portaria, conforme especificações constantes no referido edital e anexos, cujo objeto licitado foi adjudicado em favor da empresa Rosales Gomes Construtora Ltda, com o preço global de R\$ 332.041,15 (Trezentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e quinze centavos). O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga - Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 - Votuporanga/SP).

Votuporanga, 11 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Douglas José Gianoti**  
**Diretor Presidente**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

**ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

*(DESIGNA OS MEMBROS DA  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,  
EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE  
ABRIL DE 2021)*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

- I - Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 49-3;
- II - Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- III - Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;
- IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Parágrafo único. A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

- I - Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
- II - Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
- III - Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;

IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;  
Parágrafo único. Caberá ao primeiro designado substituir o Agente de Contratação, no caso de ausência ou impedimento do servidor nomeado.

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação, o servidor público Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula nº 49-3.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 01, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 11 de março de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



*A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE  
DIRETOR LEGISLATIVO)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Presidente  
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO  
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.**

*(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO  
DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO  
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS  
- GFC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

1.2. Do detalhamento da composição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	10.368	R\$1,08	R\$11.197,44
02	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b> Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184	R\$1,53	R\$7.931,52
03	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b> Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144	R\$10,00	R\$1.440,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$20.568,96</b>					



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A água mineral de qualidade assegura a saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara. Manter-se hidratado é essencial para o desempenho adequado das funções diárias e para a prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação.

2.2. A água mineral possui controle de qualidade rigoroso, garantindo que está livre de contaminantes que possam estar presentes na água de outras fontes. Isso é crucial para garantir que todos, na Câmara, tenham acesso a água potável, de forma segura.

2.3. A entrega parcelada ao longo do ano garante que a Câmara tenha um fornecimento contínuo de água, evitando a falta de estoque e assegurando que não haja interrupções no fornecimento de um recurso essencial.

2.4. A água é uma necessidade básica e o consumo regular é esperado em qualquer ambiente de trabalho. Fornecer água mineral garante que essa necessidade seja atendida de forma eficiente e contínua.

2.5. A disponibilidade de água mineral de qualidade também reflete o cuidado e a atenção que a Câmara Municipal de Votuporanga dedica aos seus servidores e visitantes, contribuindo para uma imagem institucional positiva.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista que a contratação de uma empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara Municipal de Votuporanga é uma medida que visa garantir o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores e vereadores, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente e considerando o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, a solução deverá ser contratada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 4.1. Do local de entrega:

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas SEMANALMENTE conforme solicitação da área demandante, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga-SP.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 4.2. Das quantidades:

4.2.1. O consumo SEMANAL estimado está estipulado na tabela abaixo. Podendo haver alterações sempre que solicitado pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. SEMANAL ESTIMADA
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA 510 ML;	Unidade	216
02	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA 510 ML;	Unidade	108
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;	Unidade	3

4.2.2. Caberá à Administração informar a **CONTRATADA**, com pelos menos 48 horas de antecedência, as quantidades e tipos de itens que deverão ser entregues, através de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

4.2.3. O prazo de entrega dos produtos é de 48 horas, contados do pedido formal do produto, por e-mail ou por outro meio eletrônico, em remessa única;

4.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.5. Do mesmo modo, em situações de caso fortuito ou de força maior, se eventualmente o fornecedor não tiver em seu estoque o produto com as características apresentadas na proposta, como marca/ especificação, a empresa fará comunicação, por escrito, submetendo a aceitação de produto substituto, com a anuência da autoridade competente da Câmara.

## 4.3. Da conformidade legal:

4.3.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

4.3.2. Além disso a contratada também deverá possuir os seguintes documentos atualizados:

- a) Alvará de funcionamento da Prefeitura; e



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

#### 4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.5. Da garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### 4.6. Das obrigações da contratada:

4.6.1. Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

4.6.2. Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021;

4.6.3. Fornecer água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às condições e características estipuladas;

4.6.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste Termo de Referência, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela CONTRATANTE;

4.6.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;

4.6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

4.6.7. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 30 (trinta) dias contados da data de envase;

4.6.8. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias 387 e 2008, e 358 de 2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;

4.6.9. Garantir que todos os garrafões (20 L) e garrafas (510 ml) possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.6.10.** Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara.

**4.6.11.** Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da Câmara;

**4.6.12.** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;

**4.6.13.** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da Câmara, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus à Administração;

**4.6.14.** Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

**4.6.15.** A CONTRATANTE, selecionará no ato da entrega do produto no Almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise;

**4.6.16.** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA;

**4.6.17.** Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;

**4.6.18.** Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados;
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso;

**4.6.19.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, visitas à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

**4.6.20.** Não será permitido à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos; e

**4.6.21.** A CONTRATADA deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

#### **4.7. Das obrigações da contratante:**

**4.7.1.** A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

**4.7.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**4.7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

**4.7.4.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

**4.7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

**4.7.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

**4.7.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1.** Garantir condições de trabalho adequadas, além de também resultar em significativas economias de recursos financeiros e operacionais para a Administração, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

#### **6.1. Das condições Gerais de Execução:**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.1.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.3. Do Fiscal do Contrato:

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais

## 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** Serão pagos somente os produtos efetivamente entregues.

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**7.1.2.1.** Não executou nas condições e prazos fixados;

**7.1.2.2.** Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

**7.1.2.3.** Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Do recebimento:

**7.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.2.2.** O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

**7.2.3.** O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.4.** Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.2.5.** O fornecimento será recebido definitivamente em até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

**7.2.6.** Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

**7.2.7.** Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

**7.2.8.** Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.9.** Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.1.** O prazo de validade;

**7.3.1.2.** A data da emissão;

**7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.5.** O valor a pagar; e

**7.3.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**7.4. Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5.4.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O detalhamento do objeto e o menor valor obtido, por intermédio de Aviso de Dispensa de Licitação, ficará publicado em período prévio à contratação no sítio oficial da Câmara Municipal de Votuporanga/SP pelo prazo de 03 (três) dias úteis (art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), para que, caso haja novos interessados, formalizem proposta diretamente pelo meio eletrônico informado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu parágrafo 3º, será selecionada a proposta com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

**8.7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$20.568,96 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.

**9.2.** Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no "Documento de Formalização de Pesquisa de Preços", anexo a este processo de contratação.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**11.1.** Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 30, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)*

*“Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Ato da Mesa Diretora nº 30/2023)*

**11.2.** Considerando também que o presente objeto de contratação é de consumo habitual e não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstraria a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** Após o início da realização dos fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**12.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal no 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**12.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**12.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 29 de julho de 2024.

**WILSON DA SILVA BORGES**

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**DESPACHO – PROCESSO Nº 234/2024**

## **DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para aquisição de bens/serviços da mesma natureza.

Votuporanga, 29 de julho de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente / Ordenador de Despesas



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Votuporanga, 1º de agosto de 2024.

A Procuradoria Legislativa

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, **SOLICITA PARECER JURÍDICO** da presente Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos contidos no presente processo.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

**ROSELAINE CORREIA**  
Procuradora Legislativa  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América - Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 01/08/2024 17:01:07. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 8895-CK44-9WX2-P74W



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.**

**CONTRATANTE:  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.**

**OBJETO:**  
Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$ 20.568,96 (vinte mil e quinhentos e sesenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**DATA LIMITE (FINAL) PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**  
Até o Dia \*\*/08/2024 às 23h59s (horário de Brasília), via sistema eletrônico, disponível no seguinte link: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://scpi-licitacoes.votuporanga.sp.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor Preço Global.

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:**  
SIM.

**MODO DE DISPUTA:**  
A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio de seu **PRESIDENTE, DIVULGA a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** da Administração em **OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS de eventuais interessados** conforme art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, para tal fim realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modelo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoid=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa= Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**PORTAL ELETRÔNICO:** [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**1.2.** O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

**1.3.** A licitação será realizada em grupo único (**LOTE ÚNICO**), formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o **LOTE ÚNICO** que o compõe.

**1.4.** A presente contratação é destinada à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa de Licitação, efetuado no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>

**2.1.2.** As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

**2.1.3.** Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Aviso de Dispensa poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

**2.1.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/)); e

**2.2.5.** Sociedades Cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento e envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://votuporanga.sp.gov.br), a proposta com a descrição de cada item do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fim de recebimento de propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1.** Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis.

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara Municipal.

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, **DESDE QUE INSANÁVEL**.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, sendo considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

**4.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**4.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor classificado com a melhor proposta.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([tce.sp.gov.br](http://tce.sp.gov.br))

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.2.4.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.2.5.** O descumprimento do subitem 5.2.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dispensa de Licitação.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.8. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente serem enviados via e-mail: [compras@camaravotuproanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuproanga.sp.gov.br)

5.9. Os fornecedores deverão ficar atentos quanto aos prazos para o envio de documentação quando em eventual diligência for solicitada por e-mail.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

6.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 7. SANÇÕES

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que transgredir quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou na execução do contrato;

**7.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

**7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, é vinculada à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Votuporanga - <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>, no portal SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - [https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20votuporanga&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20votuporanga&status=recebendo_proposta&pagina=1) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**8.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

**8.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**8.11.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.11.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.11.2.** ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.
- 8.11.3.** ANEXO III – DECLARAÇÕES.
- 8.11.4.** ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.
- 8.11.5.** ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Votuporanga, 1º de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

1.2. Do detalhamento da composição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	10.368	R\$1,08	R\$11.197,44
02	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b>  Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184	R\$1,53	R\$7.931,52
03	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144	R\$10,00	R\$1.440,00

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$20.568,96

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A água mineral de qualidade assegura a saúde e bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara. Manter-se hidratado é essencial para o desempenho adequado das funções diárias e para a prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação.

2.2. A água mineral possui controle de qualidade rigoroso, garantindo que está livre de contaminantes que possam estar presentes na água de outras fontes. Isso é crucial para garantir que todos, na Câmara, tenham acesso a água potável, de forma segura.

2.3. A entrega parcelada ao longo do ano garante que a Câmara tenha um fornecimento contínuo de água, evitando a falta de estoque e assegurando que não haja interrupções no fornecimento de um recurso essencial.

2.4. A água é uma necessidade básica e o consumo regular é esperado em qualquer ambiente de trabalho. Fornecer água mineral garante que essa necessidade seja atendida de forma eficiente e contínua.

2.5. A disponibilidade de água mineral de qualidade também reflete o cuidado e a atenção que a Câmara Municipal de Votuporanga dedica aos seus servidores e visitantes, contribuindo para uma imagem institucional positiva.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista que a contratação de uma empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara Municipal de Votuporanga é uma medida que visa garantir o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores e vereadores, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente e considerando o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, a solução deverá ser contratada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 4.1. Do local de entrega:

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas **SEMANALMENTE** conforme solicitação da área demandante, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga-SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 4.2. Das quantidades:

4.2.1. O consumo **SEMANAL** estimado está estipulado na tabela abaixo. Podendo haver alterações sempre que solicitado pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. SEMANAL ESTIMADA
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARrafa 510 ML;	Unidade	216
02	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARrafa 510 ML;	Unidade	108
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;	Unidade	3

4.2.2. Caberá à Administração informar a **CONTRATADA**, com pelos menos 48 horas de antecedência, as quantidades e tipos de itens que deverão ser entregues, através de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

4.2.3. O prazo de entrega dos produtos é de 48 horas, contados do pedido formal do produto, por e-mail ou por outro meio eletrônico, em remessa única;

4.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.2.5. Do mesmo modo, em situações de caso fortuito ou de força maior, se eventualmente o fornecedor não tiver em seu estoque o produto com as características apresentadas na proposta, como marca/ especificação, a empresa fará comunicação, por escrito, submetendo a aceitação de produto substituto, com a anuência da autoridade competente da Câmara.

## 4.3. Da conformidade legal:

4.3.1. A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

4.3.2. Além disso a contratada também deverá possuir os seguintes documentos atualizados:

- a) Alvará de funcionamento da Prefeitura; e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

#### 4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.5. Da garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### 4.6. Das obrigações da CONTRATADA:

4.6.1. Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

4.6.2. Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.3. Fornecer água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às condições e características estipuladas;

4.6.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste Termo de Referência, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela **CONTRATANTE**;

4.6.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela **CONTRATANTE**, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;

4.6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

4.6.7. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 30 (trinta) dias contados da data de envase;

4.6.8. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias 387 e 2008, e 358 de 2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;

4.6.9. Garantir que todos os garrafões (20 L) e garrafas (510 ml) possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

4.6.10. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.6.11.** Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da Câmara;

**4.6.12.** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;

**4.6.13.** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da Câmara, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus à Administração;

**4.6.14.** Sempre que julgar necessário a **CONTRATANTE** poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela **CONTRATADA**;

**4.6.15.** A **CONTRATANTE**, selecionará no ato da entrega do produto no Almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise;

**4.6.16.** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da **CONTRATANTE**, consequentes de manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**;

**4.6.17.** Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;

**4.6.18.** Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

a) Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

b) usar estrados apropriados;

c) guardar vasilhames em lugar suspenso;

**4.6.19.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, visitas à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.6.20.** Não será permitido à **CONTRATADA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos; e

**4.6.21.** A **CONTRATADA** deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

## **4.7. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**4.7.1.** A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

**4.7.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**4.7.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

**4.7.4.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

**4.7.5.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

**4.7.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

**4.7.7.** Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1.** Garantir condições de trabalho adequadas, além de também resultar em significativas economias de recursos financeiros e operacionais para a Administração, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **6.1. Das condições Gerais de Execução:**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.1.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.3. Do Fiscal do Contrato:

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

término do contrato sob sua responsabilidade;

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais

## 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** Serão pagos somente os produtos efetivamente entregues.

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA:**

**7.1.2.1.** Não executou nas condições e prazos fixados;

**7.1.2.2.** Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

**7.1.2.3.** Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Do recebimento:

**7.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.2.2.** O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

**7.2.3.** O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.2.4.** Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

**7.2.5.** O fornecimento será recebido definitivamente em até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

**7.2.6.** Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

**7.2.7.** Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

**7.2.8.** Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.9.** Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.1.** O prazo de validade;

**7.3.1.2.** A data da emissão;

**7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.5.** O valor a pagar; e

**7.3.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**7.4. Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5.4. A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O detalhamento do objeto e o menor valor obtido, por intermédio de Aviso de Dispensa de Licitação, ficará publicado em período prévio à contratação no sítio oficial da Câmara Municipal de Votuporanga/SP pelo prazo de 03 (três) dias úteis (art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), para que, caso haja novos interessados, formalizem proposta diretamente pelo meio eletrônico informado no Aviso de Dispensa de Licitação.

**8.3.** Com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu parágrafo 3º, será selecionada a proposta com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**8.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

**8.5.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

**8.6.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

**8.7.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**8.7.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

**8.7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.568,96 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.

**9.2.** Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no "Documento de Formalização de Pesquisa de Preços", anexo a este processo de contratação.

### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 30, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)*

*“Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Ato da Mesa Diretora nº 30/2023)*

11.2. Considerando também que o presente objeto de contratação é de consumo habitual e não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstraria a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

12.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal no 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

12.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

1.9. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

1.10. Declaração da licitante de que não que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

**1.11.** Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

**1.12.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

## 2. REGULARIDADE FISCAL:

**2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço.

**2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade.

**2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

**2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade.

**2.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaraivotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

**3.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(ANEXO III – DECLARAÇÕES)**

**3.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

## 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da entrega das propostas, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

**5.1.** Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do fornecedor.

**5.2.** Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede do fornecedor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III DECLARAÇÕES

### ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 234/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

A Empresa: .....,  
(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI FEDERAL Nº 8.213/91.**

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.**

**EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

### MODELO 1

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

### MODELO 2

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que **ESTÁ CIENTE** do regramento constante no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que **NÃO SE ENQUADRA NA REFERIDA OBRIGAÇÃO LEGAL ATÉ A PRESENTE DATA.**

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 227/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **NENHUM** dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., **TENHA VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, que impeça de contratar conforme previsão legal do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

**“Lei Federal nº 14.133/2021, de 03/04/2021, art. 14, IV.**

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ...*

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Declarante da empresa**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo nº 234/2024, que indica o seguinte endereço eletrônico:

- **TELEFONE** para contato: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. **DECLARANDO** ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
Representante legal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:		Telefone:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				

Ao Setor de Compras/Licitações  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)s:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Dispensa de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 234/2024**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, bem assim o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25° C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$ *****	R\$ *****

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

02	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b>  Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184	R\$ *****	R\$ *****
03	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144	R\$ *****	R\$ *****
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ***** (*****)</b>					

**Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)**

**Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):**

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ ; Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Votuporanga/SP, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do CNPJ**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 01/08/2024 17:21:27. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9580-V69S-PY1-0657





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATO Nº \*\*\*/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A  
EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 - Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 46ª Sessão Ordinária, do 2º ano legislativo, da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Microfilme sob o nº 40976, fls. 1, rolo 1591, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 234/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipold=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	10.368	R\$ *****	R\$ *****
02	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b>  Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184	R\$ *****	R\$ *****
03	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144	R\$ *****	R\$ *****
<b>VALOR TOTAL R\$ ***** (*****)</b>					

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

**2.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos efetivamente entregues, até o limite do valor global de R\$ ..... (.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço referente à hora de serviço prestado.

3.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Dispensa de Licitação do qual este contrato decorre.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato (\*\*/\*\*/2024 até \*\*/\*\*/2025).

5.2. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

5.3. O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2024, a seguir codificadas:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Aviso de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.

8.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.11. Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

#### IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.3.** Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

**10.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – .....

Nome:

Doc.:

2 – .....

Nome:

Doc.:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \*\*\*\*\*  
CONTRATADO: \*\*\*\*\*  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*\*\*  
OBJETO: \*\*\*\*\*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DANIEL DAVID  
Cargo: Presidente  
CPF:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIEL DAVID

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: WILSON DA SILVA BORGES

Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \*\*\*\*\*

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 01/08/2024 17:21:27. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9580-V69S-PTY1-0657



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 01/08/2024 17:21:27. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9580-V69S-PTY1-0657





**Câmara Municipal de Votuporanga**  
*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE  
VOTUPORANGA**

**PARECER JURÍDICO Nº: 198**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROCESSO GERAL Nº 234/2024**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 20.568,96 (vinte mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO  
APLICÁVEL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, ATO DA  
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Nº 30/2023.  
ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.  
RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- **DO RELATÓRIO**



## **Câmara Municipal de Votuporanga** *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- I) Documento de Formalização de Demanda;
- II) Documento de Formalização de Pesquisa de Preços;
- III) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga ao Assessor Coordenador Técnico da Administração, solicitando informações sobre a existência de recursos orçamentários;
- IV) Declaração do Assessor Coordenador Técnico da Administração, informando sobre a existência de recursos orçamentários;
- V) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, ao Processo nº 234/2024, autorizando a abertura do processo administrativo;
- VI) Ato da Mesa nº 8, de 11 de março de 2024, da Câmara Municipal de Votuporanga (designa membros da comissão de contratação, equipe de apoio e agente de contratação) e publicação no Diário Oficial do Município;
- VII) Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023, da Câmara Municipal de Votuporanga (designação de servidor par atuar como gestor e fiscal de contratos) e publicação no Diário Oficial do Município;
- VIII) Termo de Referência;



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- IX) Declaração de não fracionamento de despesa;
- X) Despacho do Presidente da Câmara Municipal à Procuradoria Legislativa, solicitando parecer jurídico.
- XI) Minuta do Aviso de Dispensa de licitação;
- XII) Anexo I- Termo de Referência;
- XIII) Anexo II- Documentação exigida para habilitação;
- XIV) Anexo III- Declarações;
- XV) Anexo IV- Modelo de Proposta;
- XVI) Anexo V- Minuta do Termo de Contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Legislativa, para análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Casa de Leis no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É a síntese do necessário.

Passo a análise Jurídica.

## **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1- Finalidade e abrangência do parecer jurídico**



## **Câmara Municipal de Votuporanga** **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC):

***“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

***§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***

***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***

***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”; (grifo nosso).***

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

### **II.II- Aspectos Gerais da Contratação Direta**



## **Câmara Municipal de Votuporanga** **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, caput) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

Especificamente no que interessa a este parecer, os incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***



## **Câmara Municipal de Votuporanga** **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência”(grifo nosso).*

Para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem considerados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

*“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.(grifo nosso).*

Finalmente, a Lei determina que as contratações diretas por valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### II.III- Avaliação de conformidade legal

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto,



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar as exigências do artigo 18, I, § 1º da Lei nº 14.133, de 2022:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*



## **Câmara Municipal de Votuporanga** **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*(...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;  
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;" (grifo nosso).*

No Termo de Referência foi apresentada justificativa com relação a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar: ***“Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 30, inciso I, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023, desta Casa de leis NÃO EXIGEM a elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Considerando também que o presente objeto de contratação é de consumo habitual e não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstraria a reflexão pretendida pelo instrumento.”***

No presente caso, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que no Ato da Mesa nº 30/2023, da Câmara Municipal de Votuporanga que regulamentou a lei de Licitações, dispõe em seu Anexo I, artigo 30, inciso I, que o procedimento de dispensa de licitação será instruído, com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar:

***“Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:***



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (...) (grifo nosso).

Diante disso, devido ao Regulamento desta Casa de Leis, Ato da Mesa nº 30/2023, da Câmara Municipal de Votuporanga que regulamentou a lei de Licitações que dispõe em seu Anexo I, artigo 30, inciso I, que o procedimento de dispensa de licitação será instruído, com o documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, tendo em vista a justificativa apresentada, sobre a contratação ser de consumo habitual e não possuir nenhuma complexidade técnica ou operacional para a sua execução, essa Procuradoria entende que não há óbice à dispensa do respectivo instrumento.

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"(grifo nosso).*
- (...)*

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

*"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”(grifo nosso).*

*(...)*

No caso dos autos, o Termo de Referência preencheu os requisitos trazidos pela lei.

**O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Documento de Formalização de Pesquisa de Preços, apresenta-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.**

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

***“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a***



## **Câmara Municipal de Votuporanga** **PALÁCIO 8 DE AGOSTO**

*serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**§ 1º** *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*(...)(grifo nosso).*



## Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No presente caso, conforme Documento de Formalização de Pesquisa de Preços, para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no artigo 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, foram preenchidos os requisitos exigidos pela lei.

O artigo 75, §3º da Lei nº 14.133 de 2021, trata do aviso dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do aviso de dispensa. Conforme minuta de aviso de dispensa os requisitos se encontram preenchidos.

O artigo 95, da Lei 14.133 de 2021, permite a substituição do instrumento de contrato na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I). Vale registrar que o artigo 25, §3º da Lei 14.133/2021 estabelece que todos os elementos do edital devem ser divulgados.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no artigo 92 e incisos da Lei nº. 14.133/2021, que estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, o anexo em análise, prevê as seguintes cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; modelos de execução e gestão contratuais, do valor, do pagamento, dos prazos, dos recursos orçamentários, das obrigações do contratante, das obrigações da contratada, das obrigações pertinentes à LGPD, das infrações e sanções administrativas, das garantias da execução, da extinção contratual, dos casos omissos, das alterações, da publicação, do Foro.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas em Lei.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### III- DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **essa Procuradoria** opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.



# **Câmara Municipal de Votuporanga**

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

CONTRATANTE:  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 20.568,96 (vinte mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**DATA LIMITE (FINAL) PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

Até o Dia 12/08/2024 às 23h59s (horário de Brasília), via sistema eletrônico, disponível no seguinte link: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](https://scpi-licitacoes.votuporanga.sp.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global.

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM.

**MODO DE DISPUTA:**

A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 72KG-7073-71W1-5338



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, por meio de seu **PRESIDENTE**, **DIVULGA a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** da Administração em **OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS** de eventuais interessados conforme art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, para tal fim, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link:  
<https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoid=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**PORTAL ELETRÔNICO:** [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**1.2.** O Critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

**1.3.** A licitação será realizada em grupo único (**LOTE ÚNICO**), formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o **LOTE ÚNICO** que o compõe.

**1.4.** A presente contratação é destinada à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi.votuporanga.sp.gov.br)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa de Licitação, efetuado no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

2.1.3. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Aviso de Dispensa poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A746%2520ANOACORDAO%253A2014%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/)); e

**2.2.5.** Sociedades Cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento e envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI - Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga - [SCPI - Licitacoes \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI-Licitacoes(votuporanga.sp.gov.br)), a proposta com a descrição de cada item do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário fim de recebimento de propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1.** Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**4.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.3.1.** Contiver vícios insanáveis.

**4.3.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

**4.3.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.3.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Câmara Municipal.

**4.3.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, **DESDE QUE INSANÁVEL.**

**4.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, sendo considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.4.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.4.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço.

**4.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**4.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor classificado com a melhor proposta.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ([tce.sp.gov.br](http://tce.sp.gov.br))

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.2.4.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.2.5.** O descumprimento do subitem 5.2.4. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 72KG-7073-71W1-5338





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dispensa de Licitação.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.8. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente serem enviados via e-mail: [compras@camaravotuproanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuproanga.sp.gov.br)

5.9. Os fornecedores deverão ficar atentos quanto aos prazos para o envio de documentação quando em eventual diligência for solicitada por e-mail.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

6.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que transgredir quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou na execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/21;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, é vinculada à obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Votuporanga - <https://camaravotuporanga.sp.gov.br/>, no portal SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - [https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20votuporanga&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%C3%A2mara%20votuporanga&status=recebendo_proposta&pagina=1) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**8.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

**8.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário de Brasília/DF.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**8.11.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.11.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.11.2.** ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.
- 8.11.3.** ANEXO III – DECLARAÇÕES.
- 8.11.4.** ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.
- 8.11.5.** ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Votuporanga, 2 de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

1.2. Do detalhamento da composição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$1,08	R\$11.197,44
02	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML;</b></p> <p>Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	5.184	R\$1,53	R\$7.931,52
03	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.</p>	Unidade	144	R\$10,00	R\$1.440,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$20.568,96</b>					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A água mineral de qualidade assegura a saúde e o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes da Câmara. Manter-se hidratado é essencial para o desempenho adequado das funções diárias e para a prevenção de problemas de saúde relacionados à desidratação.

2.2. A água mineral possui controle de qualidade rigoroso, garantindo que está livre de contaminantes que possam estar presentes na água de outras fontes. Isso é crucial para garantir que todos, na Câmara, tenham acesso à água potável, de forma segura.

2.3. A entrega parcelada ao longo do ano garante que a Câmara tenha um fornecimento contínuo de água, evitando a falta de estoque e assegurando que não haja interrupções no fornecimento de um recurso essencial.

2.4. A água é uma necessidade básica e o consumo regular é esperado em qualquer ambiente de trabalho. Fornecer água mineral garante que essa necessidade seja atendida de forma eficiente e contínua.

2.5. A disponibilidade de água mineral de qualidade também reflete o cuidado e a atenção que a Câmara Municipal de Votuporanga dedica aos seus servidores e visitantes, contribuindo para uma imagem institucional positiva.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista que a contratação de uma empresa para fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara Municipal de Votuporanga é uma medida que visa garantir o bem-estar, a saúde e a produtividade dos servidores e vereadores, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, considerando ainda, o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação, a solução será a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 4.1. Do local de entrega:

4.1.1. As entregas deverão ser realizadas **SEMANALMENTE** conforme solicitação da área demandante, na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Praça Vereador Viana Filho, CEP 15.502-105, Votuporanga-SP.

### 4.2. Das quantidades:

4.2.1. O consumo **SEMANAL** estimado está estipulado na tabela abaixo. Podendo haver

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

alterações sempre que solicitado pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. SEMANAL ESTIMADA
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA 510 ML;	Unidade	216
02	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA 510 ML;	Unidade	108
03	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS;	Unidade	3

**4.2.2.** Caberá à Administração informar a **CONTRATADA**, com pelos menos 48 horas de antecedência, as quantidades e tipos de itens que deverão ser entregues, através de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**4.2.3.** O prazo de entrega dos produtos é de 48 horas, contados do pedido formal do produto, por e-mail ou por outro meio eletrônico, em remessa única;

**4.2.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**4.2.5.** Do mesmo modo, em situações de caso fortuito ou de força maior, se eventualmente o fornecedor não tiver em seu estoque o produto com as características apresentadas na proposta, como marca/especificação, a empresa fará comunicação, por escrito, submetendo a aceitação de produto substituto, com a anuência da autoridade competente da Câmara.

### 4.3. Da conformidade legal:

**4.3.1.** A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

**4.3.2.** Além disso a contratada também deverá possuir os seguintes documentos atualizados:

- a) Alvará de funcionamento da Prefeitura; e
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 4.4. Da subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.5. Da garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 4.6. Das obrigações da CONTRATADA:

4.6.1. Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

4.6.2. Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.3. Fornecer água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às condições e características estipuladas;

4.6.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste Termo de Referência, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela **CONTRATANTE**;

4.6.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela **CONTRATANTE**, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência;

4.6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte;

4.6.7. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 30 (trinta) dias contados da data de envase;

4.6.8. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam às Portarias nº 387/2008, e nº 358/2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo;

4.6.9. Garantir que todos os garrafões (20 L) e garrafas (510 ml) possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

4.6.10. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara.

4.6.11. Substituir, no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais, os produtos que se

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apresentarem com embalagens danificadas, sem rótulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da Câmara;

**4.6.12.** Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;

**4.6.13.** Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da Câmara, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus à Administração;

**4.6.14.** Sempre que julgar necessário a **CONTRATANTE** poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela **CONTRATADA**;

**4.6.15.** A **CONTRATANTE**, selecionará no ato da entrega do produto no Almoxarifado, a amostra a ser analisada. A amostra selecionada será lacrada e assinada pelo entregador e receptor, bem como enviada imediatamente para análise;

**4.6.16.** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da **CONTRATANTE**, consequentes de manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**;

**4.6.17.** Transportar os garrafões e garrafas com água mineral para os locais de entrega protegidos com lona para evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechado;

**4.6.18.** Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados; e
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso.

**4.6.19.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do ajuste, visitas à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

**4.6.20.** Não será permitido à **CONTRATADA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**, salvo se esses vierem a apresentar impropriedade para o

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos; e

4.6.21. A **CONTRATADA** deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

## 4.7. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

4.7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

4.7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

4.7.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

4.7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

4.7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

4.7.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Garantir condições de trabalho adequadas, além de também resultar em significativas economias de recursos financeiros e operacionais para a Administração, garantindo uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6.2. Das Rotinas de Fiscalização:**

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## **6.3. Do Fiscal do Contrato:**

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais

### 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público Wilson da Silva Borges, Matrícula 52-3, e-mail: [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** Serão pagos somente os produtos efetivamente entregues.

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**7.1.2.1.** Não executou nas condições e prazos fixados;

**7.1.2.2.** Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

**7.1.2.3.** Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 7.2. Do recebimento:

**7.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.2.2.** O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

**7.2.3.** O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.4.** Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

**7.2.5.** O fornecimento será recebido definitivamente em até 03 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

**7.2.6.** Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

**7.2.7.** Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

**7.2.8.** Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.9.** Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela **CONTRATADA**, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

**7.2.10.** O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.1.** O prazo de validade;

**7.3.1.2.** A data da emissão;

**7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.5.** O valor a pagar; e

**7.3.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**7.4. Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O detalhamento do objeto e o menor valor obtido, por intermédio de Aviso de Dispensa de Licitação, ficará publicado em período prévio à contratação no sítio oficial da Câmara Municipal de Votuporanga/SP pelo prazo de 03 (três) dias úteis (art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), para que, caso haja novos interessados, formalizem proposta diretamente pelo meio eletrônico informado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3. Com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu parágrafo 3º, será selecionada a proposta com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**8.7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas; e

**8.7.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**8.8.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação apresentada para fins de habilitação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.568,96 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.

**9.2.** Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no "Documento de Formalização de Pesquisa de Preços", anexo a este processo de contratação.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

**10.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**11.1.** Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 30, inciso I do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)*

*“Art. 30. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Ato da Mesa Diretora nº 30/2023)*

**11.2.** Considerando também que o presente objeto de contratação é de consumo habitual e não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstraria a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1.** Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**12.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal no 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**12.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**12.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

1.9. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

1.10. Declaração da licitante de que não que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

**1.11.** Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo constante do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

**1.12.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo do **ANEXO III – DECLARAÇÕES**.

## 2. REGULARIDADE FISCAL:

**2.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço.

**2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade.

**2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade.

**2.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade.

**2.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

3.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO III – DECLARAÇÕES)

3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

## 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da entrega das propostas, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:

5.1. Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do fornecedor.

5.2. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede do fornecedor.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III DECLARAÇÕES

### ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 234/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

A Empresa: .....  
(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
Representante legal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI FEDERAL Nº 8.213/91.**

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.**

**EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

### MODELO 1

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
Representante legal

### MODELO 2

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que **ESTÁ CIENTE** do regramento constante no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que **NÃO SE ENQUADRA NA REFERIDA OBRIGAÇÃO LEGAL ATÉ A PRESENTE DATA.**

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
Representante legal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 234/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **NENHUM** dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., **TENHA VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, que impeça de contratar conforme previsão legal do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

**“Lei Federal nº 14.133/2021, de 03/04/2021, art. 14, IV.**

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ...*

*IV - aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
Declarante da empresa

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo nº 234/2024, que indica o seguinte endereço eletrônico:

- **TELEFONE** para contato: \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. **DECLARANDO** ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**.

**RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, ..... de ..... de 2024.

.....  
**Representante legal**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:		Telefone:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				

Ao Setor de Compras/Licitações  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)s:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Dispensa de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 234/2024**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, bem assim o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25° C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$ *****	R\$ *****

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

02	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	5.184	R\$ *****	R\$ *****
03	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.</p>	Unidade	144	R\$ *****	R\$ *****
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ***** (*****)</b>					

**Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)**

**Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):**

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_; Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Votuporanga/SP, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do CNPJ**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

OBS: A PRESENTE MINUTA DO CONTRATO POSSUI CLÁUSULAS GERAIS, UNIFORMES E PADRONIZADAS, PODENDO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO, RECEBER A INCLUSÃO OU A SUPRESSÃO DE CLAÚSULAS, VISANDO ADEQUAÇÃO À LEI, AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATO Nº \*\*\*/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A  
EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 - Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 46ª Sessão Ordinária, do 2º ano legislativo, da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Microfilme sob o nº 40976, fls. 1, rolo 1591, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 234/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipold=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$ *****	R\$ *****
02	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	5.184	R\$ *****	R\$ *****
03	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.</p>	Unidade	144	R\$ *****	R\$ *****
<b>VALOR TOTAL R\$ ***** (*****)</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos efetivamente entregues, até o limite do valor global de R\$ ..... (.....).

3.2. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3. Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço referente à hora de serviço prestado.

3.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Dispensa de Licitação do qual este contrato decorre.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato (\*\*/\*\*/2024 até \*\*/\*\*/2025).

5.2. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

5.3. O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2024, a seguir codificadas:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.7. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Aviso de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.

8.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.11. Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.3.** Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

**10.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/ 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 – .....  
Nome:  
Doc.:

2 – .....  
Nome:  
Doc.:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \*\*\*\*\*  
CONTRATADO: \*\*\*\*\*  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \*\*\*\*\*  
OBJETO: \*\*\*\*\*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **DANIEL DAVID**  
Cargo: Presidente  
CPF:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**

Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \*\*\*\*\*

Nome: \*\*\*\*\*

Cargo: \*\*\*\*\*

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 72KG-7073-71W1-5338



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 72KG-7073-71W1-5338





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA Nº 07/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **PRESIDENTE**, em conformidade com art. 75, inciso II e art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em **OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS** para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

### LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

• Até o dia **12/08/2024 às 23h59s (horário de Brasília)**, via sistema eletrônico, disponível no seguinte link:

**PORTAL ELETRÔNICO:** [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi-licitacoes.votuporanga.sp.gov.br)

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Votuporanga: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi-licitacoes.votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital/Termo de Referência da Dispensa poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br) - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://scpi-licitacoes.votuporanga.sp.gov.br) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 06 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADA:** PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI

**OBJETO DO ADITIVO:** Tendo em vista a justificativa Técnica do fiscal do contrato, Rafael Peres Alves, Memorando 4817/2023 (Despacho 80), de 29 de julho de 2024, faz-se necessário, o aditamento de valor, num total de R\$ 29.687,26 (Vinte e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). A alteração de valor do Contrato nº 43/23 ocorre diante de “imprevistos durante a fase de execução da obra, foi necessário realizar a revisão do projeto para adequações o que implicou em acréscimo e supressões de itens conforme indicado na Planilha Orçamentária Comparativa e no Memorial de Cálculo Comparativo. Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução da interligação da adutora entre os Sistemas Zona Central e Zona Oeste, incluindo a substituição da rede de distribuição de água da rua Acre, entre as ruas Minas Gérias e Pernambuco, na cidade de Votuporanga/SP.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 02 de agosto de 2024.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2023, Processo n.º 41/2023.

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**Despachos**

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024 - PROCESSO Nº 48/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de construção civil, para locação de 2 (dois) compactadores de solo, 1 (uma) placa vibratória e 4 (quatro) roçadeiras, pelo período de 4 (quatro) meses, visando atender às necessidades de serviços realizados pelo departamento técnico operacional da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga.

Declaro **FRACASSADO** o procedimento licitatório epigrafado, tendo em vista que a proposta apresentada não chegou ao valor do referencial.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 02 de agosto de 2024

Bruna Giovanna Mequi  
Condutora de Processos

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 - PROCESSO Nº 55/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de locação de veículos, incluindo combustível, manutenção e transporte em diversos locais do município, e quando especificado, incluindo também operador/motorista treinado, destinadas a atender as necessidades da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

**Onde se Lê:**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/08/2024**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/08/2024**

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 16/08/2024 às 13h00**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16/08/2024 às 13h15**

**LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

**Leia-se:**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2024**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/08/2024**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2024 às 08h00 (oito horas)**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 21/08/2024 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)**

**LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

**COMUNICAMOS AINDA QUE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTINUAM EM VIGOR.**

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**PODER LEGISLATIVO**

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA Nº 07/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP,** localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **PRESIDENTE**, em conformidade com art. 75, inciso II e art. 75, § 3º da Lei



Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em **OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS** para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

• **Até o dia 12/08/2024 às 23h59s (horário de Brasília)**, via sistema eletrônico, disponível no seguinte link:

**PORTAL ELETRÔNICO:** [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br))

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Votuporanga: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)), antes do envio da proposta de preço.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital/Termo de Referência da Dispensa poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América - Votuporanga/SP - Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico [compras@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:compras@camaravotuporanga.sp.gov.br) - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no [SCPI - Licitações \(votuporanga.sp.gov.br\)](http://SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** PADARIA TEMPÃO VOTUPORANGA

LTDA

**CNPJ Nº** 04.395.249/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa para o preparo e fornecimento de lanches para os servidores e vereadores, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor Global de R\$ 15.483,60 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**EXIGÊNCIA LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e LUCIENE BETARELLI VIEIRA CRESCENCIO Representante Legal da Contratada.

**DANIEL DAVID**

Presidente

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/08/2024

Local: Votuporanga/SP Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000009/2024 Fonte: Fiorilli Software

**Objeto:**

Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano.

**Informação complementar:**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA  
R\$ 20.568,96

tens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Lote 01	1	R\$ 20.568,96	R\$ 20.568,96	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Transmitir Pacote

Localização:

Nome do Pacote	Descrição	Localização
Dispensa 07.dat	Contratação de empresa para o fornecimento de...	C:\Users\ALICOMPERAS\Desktop\Dispensa 07.dat

Log de Transmissão

Exibir  
Aguardar, enviando pacotes de dados...

Transmitir

OK

Pacote enviado com sucesso: Dispensa 07.dat.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Rua Venezuela, 3819

CNPJ: 49.677.917/0001-14

Fl. 163

Proc. 234

## Listagem para Cotação

Fornecedor : Rosangela Andre – Planeta Agua

CNPJ : 41.198.252/0001-54 Inscr. Est. :

Endereço : Av Francisco Vilar Horta 4308

Bairro : do Café

VOTUPORANGA

SP

Fones : (17) 99722-7794

Contato :

E-mail : [planetaaguaviolin@gmail.com](mailto:planetaaguaviolin@gmail.com)

Cotação :

Abertura :

Encerramento :

Centro de Custo : Camara Municipal de Votuporanga

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	001.003.014	ÁGUA MINERAL - GALAO 20 LITROS Água Mineral Natural - sem gás - ph -superior a 7,0 - Embalagem em Galão Plástico Transparente de 20L – Marca Uchoa PH 7,54	GL		10,00 → 1440,00
2	006.001.652	AGUA MINERAL, SEM GAS, GARRAFA PLASTICA DESCARTAVEL C FD Água Mineral Natural -SEM GÁS - ph -superior a 7,0 - Embalagem em garrafa plástica de 510 ml (fardo de 12 garrafas) Marca Uchoa PH 7,54			12,00 → 10368,00
3	006.002.180	ÁGUA MINERAL NATURAL - COM GÁS - EMB.510 ML (FARDO DE 12) Água Mineral Natural - COM GÁS - ph -superior a 7,0 - Embalagem em garrafa plástica de 510 ml (fardo de 12 garrafas) Marca Aragua (essa agua com gas nao tem PH superior a 7,00)			18,24 7879,68
					total → 19687,68

Item

1

~~10,00~~

2

3

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: willian.tanaka@aquamart.com.br - FONE: (18) 99816-8858

## PROPOSTA

### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

**OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.**

Nome Empresarial/Razão Social: W A TANAKA		
CNPJ: 17.781.495/0001-36	Inscr. Estadual: 230.016.662.119	Inscr. Municipal: 115426
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
Endereço Completo: RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP		
Telefone/Fax: 18 99816-8858		
Nome completo do responsável pela assinatura do contrato: Willian Akio Tanaka		
Cargo ou Função: Proprietário	Estado Civil: Solteiro	
C.I.(RG): 45896380	CPF: 411.280.508-03	
Endereço Completo: RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - 15290.000		
Telefone para Contato: 18 99816-8858	E-mail: willian.tanaka@aquamart.com.br	

Prezados Senhor(a)s:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da Dispensa de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 234/2024.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, bem assim o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

ITEM	QTD.	UNID. MED.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10.368	UNID	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA); Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	ACQUA NOVA	R\$ 1,07	R\$ 11.093,76
2	5.184	UNID	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA); Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	ACQUA NOVA	R\$ 1,52	R\$ 7.879,68
3	144	UNID	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS (MARCA); Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	ACQUA NOVA	R\$ 6,00	R\$ 864,00

VALOR GLOBAL: R\$ 19.837,44 (dezenove mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

O prazo de pagamento, conforme o Edital.

Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas).

Prazo de entrega, Conforme o Edital.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

W A

TANAKA:17781495000

136

Assinado de forma digital por  
W A TANAKA:17781495000136  
Dados: 2024.08.12 10:51:37  
-04'00'

WILLIAN AKIO TANAKA

CPF: 411.280.508-03

RG: 45896380 SSP SP

PROPRIETÁRIO

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS  
CPF / CNPJ sancionado: 17781495000136 41128050803

LIMPAR

Data da consulta: 15/08/2024 09:39:26  
Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/08/2024, às 09h49, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 17.781.495/0001-36 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/08/2024, às 09h49.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 0b586d62-6bc7-4322-b306-749c985f956c

ou acesse utilizando o QR Code



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 15/08/2024, às 09h50, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 411.280.508-03 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 15/08/2024, às 09h50.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: e998ae70-629f-4985-8857-95b5faa258c3  
ou acesse utilizando o QR Code





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

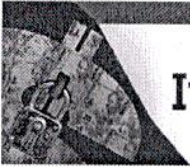
## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/08/2024 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.781.495/0001-36.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66BD.FA1E.8A1A.D366 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/08/2024 às 09:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 411.280.508-03.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66BD.F81E.D20A.0854 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILLIAN AKIO TANAKA**

CPF: **411.280.508-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:27 do dia 15/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: JGDI150824094827

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: W A TANAKA

CPF/CNPJ: 17.781.495/0001-36

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:58 do dia 15/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 55TC150824094858

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WILLIAN AKIO TANAKA**

CPF/CNPJ: **411.280.508-03**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:48:01 do dia 15/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T45Z150824094801

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35807282838		20/03/2013	20/03/2013			
NOME COMERCIAL					TIPO JURÍDICO	
W A TANAKA					EMPRESÁRIO (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
.781.495/0001-36		RUA DOS PEREIRAS		1013		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
PALMEIRAS	BURITAMA	SP	15290-000	R\$	30.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

EMPRESÁRIO						
NOME						
WILLIAN AKIO TANAKA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA JOSE ROBERTO DE MORAES			279			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA	BURITAMA	SP	15290-000	45896380X		
411.280.508-03		CARGO	QUANTIDADE COTAS			
		EMPRESÁRIO				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
26/01/2023		
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO MEI.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35807282838 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/08/2024
---



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 244669045, segunda-feira, 12 de agosto de 2024 às 08:31:27.





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.255.117/21-8  
Proc. 234  
O. C. J.



## Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3580728283-8</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>WILLIAN AKIO TANAKA</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Birigüi</b>			
ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	REGIME DE BENS (se casado)	UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
COR OU RAÇA <b>Amarela</b>		SEXO <b>Masculino</b>	
FILIAÇÃO (Pai) <b>ÉLBIO HITOSHI TANAKA</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>CÉLIA AYAKO HIRAISHI TANAKA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>15/12/1994</b>	IDENTIDADE (número) <b>45896380</b>	DIGITO <b>X</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>27/11/2007</b>
ORGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>	CPF (número) <b>411.280.508-03</b>	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>ALAMEDA JOSE ROBERTO DE MORAES</b>			NÚMERO <b>279</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA</b>		CEP <b>15290-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4947</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Buritama</b>		UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
s)			
Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL <b>W A TANAKA</b>			PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA DOS PEREIRAS</b>			NÚMERO <b>1013</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>PALMEIRAS</b>		CEP <b>15290-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4947</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Buritama</b>	UF <b>SP</b>	PAÍS <b>Brasil</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>30.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>TRINTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal <b>4789004</b> Atividade(s) Secundária(s) <b>4635401</b> <b>4623109</b> <b>4691500</b>	DESCRIÇÃO DE OBJETO <b>Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, comércio atacadista de água mineral, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e comércio varejista de artigos de papelaria.</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>17.781.495/0001-36</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>W A TANAKA</b>			DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>
DATA DA ASSINATURA <b>17/03/2021</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor/procurador) <b>WILLIAN AKIO TANAKA (Empresário)</b>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029078859-5





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fl. 175  
Proc. 230



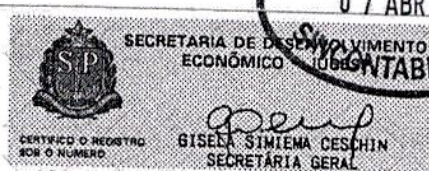
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3580728283-8</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>WILLIAN AKIO TANAKA</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Birigüi</b>		UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO (Pai) <b>ÉLBIO HITOSHI TANAKA</b>		FILIAÇÃO (Mãe) <b>CÉLIA AYAKO HIRAISHI TANAKA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>15/12/1994</b>	IDENTIDADE (número) <b>45896380</b>	DIGITO <b>X</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>27/11/2007</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>ALAMEDA JOSE ROBERTO DE MORAES</b>		NÚMERO <b>279</b>	
BAIRRO/DISTRITO <b>RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA</b>		CEP <b>15290-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4947</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Buritama</b>		UF <b>SP</b>	PAIS <b>Brasil</b>
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
3) <b>ração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;</b>			
EMPRESARIAL <b>W A TANAKA</b>			PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA DOS PEREIRAS</b>			NÚMERO <b>1013</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>PALMEIRAS</b>			CEP <b>15290-000</b>
COMPLEMENTO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>4947</b>
MUNICÍPIO <b>Buritama</b>		UF <b>SP</b>	PAIS <b>Brasil</b>
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) <b>30.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>TRINTA MIL REAIS</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE <b>4761003 4751201</b>	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>17.781.495/0001-36</b>	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <b>Permanece Inalterado</b>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>W A TANAKA</b> <i>W A Tanaka</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>17/03/2021</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor/procurador) <b>WILLIAN AKIO TANAKA (Empresário)</b> <i>Willian Akio Tanaka</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

029078859-5



63.418/21-6



Data da consulta: 07/02/2024 09:43:10

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.781.495/0001-36**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **W A TANAKA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
 WILLIAN AKIO TANAKA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 45896380 SSP SP

CPF  
 411.280.508-03

DATA NASCIMENTO  
 15/12/1994

FILIAÇÃO  
 ELBIO HITOSHI TANAKA  
 CELIA AYAKO H TANAKA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AC

Nº REGISTRO  
 05747889468

VALIDADE  
 23/04/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 05/04/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1867932808

OBSERVAÇÕES

A

*Willian Akio Tanaka*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 BURITAMA, SP

DATA EMISSÃO  
 24/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

21045868454  
 SP973729554

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

1867932808

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.781.495/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 24070308368-40

Data e hora da emissão 08/07/2024 09:31:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.781.495

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59714186

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/08/2024 08:32:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 7f1e82b4-7d84-44f8-987a-f237ad9c9d9d

Estabelecimento	
<b>IE:</b> 230.016.662.119 <b>CNPJ:</b> 17.781.495/0001-36 <b>Nome Empresarial:</b> W A TANAKA <b>Nome Fantasia:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)	
Endereço	
<b>Logradouro:</b> RUA DOS PEREIRAS <b>Nº:</b> 1013 <b>CEP:</b> 15.290-000 <b>Município:</b> BURITAMA	
<b>Complemento:</b> <b>Bairro:</b> PALMEIRAS <b>UF:</b> SP	
Informações Complementares	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa <b>Regime de Apuração:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO <b>Atividades Econômicas:</b>	
<b>Data da Situação Cadastral:</b> 20/03/2013 <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - ARAÇATUBA Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação Comércio atacadista de alimentos para animais Comércio atacadista de água mineral Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de artigos de papelaria	
Informações NF-e	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 29/11/2013 <b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total <b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

Unidade Gerencial Básica Arrecadação

Fl. 182

Proc. 234

## Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 7974-2860-5863  
Contribuinte : W A TANAKA  
CNPJ / CPF : 17.781.495/0001-36  
Inscrição : 115426  
Endereço : RUA: DOS PEREIRAS, 1013  
Bairro : PALMEIRAS, CEP: 15290-000.  
Emitida em : 12/08/2024 às 08:53:16  
Válida até : 11/09/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;  
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários. As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.232.77.17:8080/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.781.495/0001-36  
**Razão Social:** W A TANAKA  
**Endereço:** RUA DOS PEREIRAS 1013 / PALMEIRAS / BURITAMA / SP / 15290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2024 a 06/09/2024

**Certificação Número:** 2024080808172125572648

Informação obtida em 12/08/2024 08:48:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.781.495/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>W A TANAKA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DOS PEREIRAS</b>	NÚMERO <b>1013</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>15.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PALMEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>BURITAMA</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMPRAS@AQUAMART.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(18) 3600-9989</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **08:26:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W A TANAKA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.781.495/0001-36

Certidão nº: 55116439/2024

Expedição: 12/08/2024, às 08:51:24

Validade: 08/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W A TANAKA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.781.495/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS



CLCB Nº 1192267

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 093739/3508108/2024

Endereço: RUA PEREIRAS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Nº: 1013

Município: BURITAMA

Ocupação: COMERCIAL - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Proprietário: W A TANAKA

Responsável pelo Uso: W A TANAKA

Responsável Técnico: DIEGO CARDOSO DA SILVA

CREA/CAU: 5069633649

ART/RRT: 2620240413868

Área Total (m²): 620,00

Área Aprovada (m²): 620,00

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 05/07/2027

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Buritama, 5 de Julho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO

#### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo nº 234/2024, que indica o seguinte endereço eletrônico:

- TELEFONE para contato: 18 99816-8858 para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. DECLARANDO ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

**Ao Setor de Compras/Licitações**  
**Câmara Municipal de Votuporanga/SP.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.**

**OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.**

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que NENHUM dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº 17.781.495/0001-36, TENHA VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP, que impeça de contratar conforme previsão legal do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei Federal nº 14.133/2021, de 03/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;” DECLARO estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que ESTÁ CIENTE do regramento constante no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que NÃO SE ENQUADRA NA REFERIDA OBRIGAÇÃO LEGAL ATÉ A PRESENTE DATA.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO

# W A TANAKA

CNPJ: 17.781.495/0001-36 – IE: 230.016.662.119  
RUA DOS PEREIRAS 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000  
EMAIL: [willian.tanaka@aquamart.com.br](mailto:willian.tanaka@aquamart.com.br) - FONE: (18) 99816-8858

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### Ao Setor de Compras/Licitações

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 07/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 234/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente instrumento, a empresa W A TANAKA, inscrita no CNPJ nº. 17.781.495/0001-36, com sede na Rua Dos Pereiras 1013 - CENTRO - BURITAMA/SP - CEP: 15290-000 representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso no art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Buritama, 12 de agosto de 2024.

---

WILLIAN AKIO TANAKA  
CPF: 411.280.508-03  
RG: 45896380 SSP SP  
PROPRIETÁRIO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: W A TANAKA**  
**CNPJ: 17.781.495/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:32 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **F463.AFA5.2D9B.F845**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10/07/2024

0077170839

Fl. 194  
Pag. 84

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2555848****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**W A TANAKA**, CNPJ: 17.781.495/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**PEDIDO Nº:****0077170839**



Via Rápida Empresa - VRE  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO  
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Buritama

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:**

**PROTOCOLO/NÚMERO**

SPM2430071159

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**

3100955

**DATA DA SOLICITAÇÃO**

08/02/2024

**DATA DE VALIDADE**

05/05/2024



**DADOS DA EMPRESA**

**NOME EMPRESARIAL**

W A TANAKA

**CNPJ**

17.781.495/0001-36

**NATUREZA JURÍDICA**

Empresário (Individual)

**Inscrição Municipal**

2617

**A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?**

Sim

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

RUA DOS PEREIRAS, 1013

PALMEIRAS, Buritama - SP CEP: 15290000

**ÁREA DO ESTABELECIMENTO**

100.00



**DADOS DA EMPRESA**

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 100.00  
(M<sup>2</sup>)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

4789004 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4623109 - Comércio atacadista de alimentos para animais

4635401 - Comércio atacadista de água mineral

4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

**ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS**

Sede

**ANÁLISE DE VIABILIDADE****PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

TIPO DO IMÓVEL: Número Cadastro Rural (antigo INCRA):  
0000007495935

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:****CNAE:**

4789-0/04-Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**CNAE:**

4623-1/09-Comércio atacadista de alimentos para animais

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**CNAE:**

4635-4/01-Comércio atacadista de água mineral

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**CNAE:**

4691-5/00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

**Atividade Estabelecimento:**

Sim



## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**CNAE:**

4751-2/01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

**CNAE:**

4761-0/03-Comércio varejista de artigos de papelaria

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

## LICENCIAMENTO INTEGRADO

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
05/05/2021	CLCB 0000712611	05/05/2024

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3522708	08/02/2024	INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/02/2024		4623-1/09 4635-4/01 4691-5/00 4761-0/03 4789-0/04 4751-2/01

**Prefeitura de Buritama****VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/02/2024		4789-0/04

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/02/2024		4751-2/01

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/02/2024		4623-1/09

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
08/02/2024	12671477	08/02/2025	4635-4/01

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
08/02/2024		4761-0/03

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Prefeitura de Buritama

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
08/02/2024	12671478	08/02/2025	4691-5/00

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.
- » Declaro que não haverá o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/02/2024	SPM2430071159	08/02/2025



Á CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PROPOSTA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UN.	VALOR TOTAL
Água mineral sem gás, garrafa de 510 ml, ph 7,24 marca vanagua	unidade	10.368	1,08	11.197,44
Água mineral, com gás, garrafa de 510 ml, ph 5.67 marca vanagua	unidade	5.184	1,53	7.931,52
Água mineral, galão de 20 litros, sem gas, ph 7.24, marca vanagua	unidade	144	10,00	1.440,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 20.5668,96



RICARDO CESAR VICENTE

**oásis**  
Retresque a sua saúde  
CNPJ: 41.113.092/0001-01

RCV DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME

CNPJ: 41.113.092/0001-01

INSC. ESTADUAL 718226257117



Assunto **Solicitação de documento para habilitação- Dispensa de licitação 07/2024- Câmara Municipal de Votuporanga**  
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Para <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Data 2024-08-13 11:14

---

Bom dia.

Considerando encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto no item 4.9. do Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2024.

Considerando o item 5.1. do Aviso de Contratação Direta, o qual a documentação exigida para fins de habilitação consta no ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

Assim, deverá ser encaminhado a documentação exigida para habilitação através deste e-mail impreterivelmente até as 16h00 de hoje (13/08/2024).

Att,

Maurilo Pimenta de Moraes  
Agente de Contratação

Assunto **Re: Solicitação de documento para habilitação- Dispensa de licitação 07/2024- Câmara Municipal de Votuporanga**  
De Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-13 15:49



- CERTIDAO DE DEBITO MUNICIPAL.pdf(~104 KB)
- CCMEI-41198252000154-1.pdf(~107 KB)
- certidao\_fgts.pdf(~94 KB)
- Ceridao impobridade inelegibilidade.pdf(~93 KB)
- certidao\_negativa debitos trabalhistas.pdf(~59 KB)
- Certificado- Alvara Prefeitura.pdf(~203 KB)
- CLI.pdf(~203 KB)
- CNPJ.pdf(~138 KB)
- Certidão Apenados.pdf(~321 KB)
- Falencia e concordata.pdf(~93 KB)
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf(~97 KB)
- Consulta Pública ao Cadesp.pdf(~119 KB)
- RecLan\_140103041258.pdf(~3,9 MB)
- Procuração atualizada.pdf(~5,8 MB)

Bom dia, segue documentação solicitada para análise de habilitação.

Se possível, se houver a possibilidade, um prolongamento do prazo de entrega em relação a Certidão Estadual e AVCB dos Bombeiros, visto que estou correndo atras para resolver e ou entender estas questões.

Caso falte algum documento, poderiam me avisar por favor?

Mt obgda.

*\*Favor dar o aceite do e-mail*



**Planeta Água**  
**Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café**  
**Fones: 17 3421-8484/3421-7236**  
**Whats:99722-7794**  
**Votuporanga - SP**

em ter., 13 de ago. de 2024 às 11:15, <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br> escreveu:  
Bom dia.

Considerando encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto no item 4.9. do Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2024.

Considerando o item 5.1. do Aviso de Contratação Direta, o qual a documentação exigida para fins de habilitação consta no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

Assim, deverá ser encaminhado a documentação exigida para habilitação através deste e-mail imprerivelmente até as 16h00 de hoje (13/08/2024).

Att,

Maurilo Pimenta de Moraes  
Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: ROSANGELA ANDRE		Telefone: 34218484			
Endereço: AV Francisco Vilar Horta 43,08	Bairro: do Café	Cidade: Votuporanga	Estado: SP	CEP: 15500-482	
Banco: Bradesco	Agência: 0025	C/Corrente nº: 24039-7			
E-mail: planetaaguaviolin@gmail.com					

Ao Setor de Compras/Licitações  
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante o Sr. Agente de Contratação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **Dispensa de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 234/2024.**

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Aviso de Dispensa de Licitação, bem assim o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$ 1,00	R\$ 10.368

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

02	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b>  Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;	Unidade	5.184	R\$ 1,52	R\$ 7.879,68
03	<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS (MARCA);</b>  Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.	Unidade	144	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 19.687,68</b>					

**Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)**

**Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):**

Nome: Elis Karina Violin Andre \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº 32284345-5 \_\_\_\_\_; Órgão expedidor: SSP \_\_\_\_\_

CPF/MF nº 30677787820 \_\_\_\_\_

Votuporanga/SP, 13 de agosto de 2024.

*Elis Karina Violin Andre*  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do CNPJ

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
 CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17) 3421.1188 - 0800 775 1188  
 CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 02/08/2024 18:00:24. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
SANTO BILLALBA JÚNIOR  
TABELIÃO INTERINO

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.  
*Fernando de Oliveira Kinjo*  
SUBSTITUTO DESIGNADO  
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
CIDADE DE VOTUPORANGA  
COMARCA DE VOTUPORANGA

LIVRO 838  
PÁGINA 069

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
ROSÂNGELA ANDRÉ 06568132888.,  
NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos perante mim, Tabelião interventor, que esta subscreve, compareceu como outorgante, a empresa **ROSÂNGELA ANDRÉ 06568132888**, com sede à Avenida Francisco Vilar Horta, nº 4316, CEP. 15.500-001, bairro Patrimônio Novo, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº 41.198.252/0001-54, com seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob o nº 084/2021, destas notas, neste ato representada pela proprietária titular, **Rosângela André**, RG. 18.550.351-2-SSP/SP. CPF/MF: 065.681.328-88, brasileira, divorciada, empresária, maior, capaz, filha de Paulo André e de Helena Milanez André, nascida aos 04 de julho de 1966, natural de Álvares Florence - SP, Telefone: (17) 99178-9177, e-mail: [rosemilanezandre@gmail.com](mailto:rosemilanezandre@gmail.com), residente e domiciliada na rua Laureano Arroyo Hernandez, nº 6316, bairro Parque Residencial do Lago, CEP. 15.505-115, nesta cidade de Votuporanga - SP; a mandante e seu representante legal qual declara sob as penas da lei, que não houve qualquer alteração do certificado de microempreendedor, além do acima mencionado; o presente, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecido como a própria, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito, na forma representada, que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ELIS KARINA VIOLIN ANDRÉ**, RG. 32.284.345-5-SSP/SP. CPF/MF: 306.777.878-20, brasileira, casada, contadora, maior, capaz, filha de Oraci Violin e de Santa Jardin Violin, nascida aos 10 de setembro de 1981, natural de São Paulo - SP, Telefone: (17) 99643-3098, e-mail: [karina@mercurionline.com.br](mailto:karina@mercurionline.com.br), residente e domiciliada na rua João Carlos Carvalho Pechoto, nº 5431, bairro Belo Horizonte I, CEP. 15.507-059, nesta cidade de Votuporanga - SP; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para gerir e livremente administrar a empresa outorgante, comprando e vendendo mercadorias relativas ao seu ramo de atividade, aceitando e emitindo notas fiscais, faturas, duplicatas, triplicatas ou quaisquer outros documentos necessários; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e fazendo as devidas anotações na Carteira de Trabalho; receber amigável ou judicialmente quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando recibos ou documentos equivalentes e dando quitação; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social, Prefeituras, Postos Fiscais, podendo ainda representá-la perante escritórios de contabilidade, Secretaria da Fazenda, em todas as Juntas Comerciais, sejam elas sedes ou escritórios regionais, inclusive a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, podendo praticar todos os atos de CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÕES, BAIXA, ARQUIVAMENTOS DIVERSOS e REQUERER CERTIDÕES de quaisquer tipos jurídicos, sejam eles SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, EMPRESARIO (INDIVIDUAL), MEI - MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL, EIRELI - EMPRESARIO

SP1235000838069



RUA TIETÊ, 3456 - CENTRO  
VOTUPORANGA - SP - CEP: 15505-186  
FONE: (17) 3426-6565



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIVRO 838  
PÁGINA 070

CIDADE DE VOTUPORANGA  
COMARCA DE VOTUPORANGA

INDIVIDUAL COM RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE ANONIMA, COOPERATIVA, SPE - SOCIEDADE COM PROPOSITO ESPECIFICO, receber citações judiciais perante a empresa; podendo ainda também INDEPENDENTE DO TIPO JURIDICO fazer: abertura/convalidação/transfêrencia de filial, alterações de atividade e endereço de filial, alteração de capital de filial, encerramento de filial, transfêrencia de filial, adequação da empresa/empresário ao novo Código Civil, alteração de endereço, alteração de nome empresarial, alteração de outras cláusulas contratuais/estatutárias, alteração do código de atividade econômica/objeto social, alteração do prazo de duração da empresa, alteração do valor do capital e sua integralização imediata ou futura, arquivamento de emancipação, arquivamento de extinção, arquivamento de jornal, arquivamento de procuração, arquivamento de revogação de procuração, averbação da nomeação de administrador, carta renúncia, cisão - Empresa Cindida Parcial/Total, Cisão - Empresa Receptora, comunicação de funcionamento, comunicação de paralisação temporária de atividades, comunicação de reinício de atividades, consolidação da matriz, conversão de sociedade simples em sociedade empresária, conversão/transfôrmação de sociedade empresária em sociedade simples, dissolução, DISTRATO SOCIAL se comprometendo em manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada, efetivação da proposta de liquidação, alteração de dados cadastrais de sócio (inclusão/alteração de integrantes), VENDA, DOAÇÃO, CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA de quotas de capital (total ou parcial), SAÍDA de sócio da empresa e de todos os cargos que ocupar, inclusão/alteração de cargos na empresa, arquivamento de delegação/nomeação de gerência ou administradores, arquivamento de documento de interesse da empresa/empresário, arquivamento de ata, cancelamento de delegação/nomeação de gerencia ou administradores, cancelamento de inscrição de empresário (BAIXA de empresário individual), enquadramento/reenquadramento/desenquadramento de ME/EPP, inclusão/alteração de integrante ou empresário, inclusão/correção de CNPJ, inclusão/correção de Inscrição Estadual, pedido de reconsideração, pedido de restauração, re-ratificação de endereço/atividade/cláusulas diversas e de outros, Fusão (Fusionadas), transfêrencia de sede para outra U.F., transfêrencia da sede de outra UF para São Paulo, transfêrencia de titularidade por sucessão seja de empresário ou de EIRELI - Empresa Individual com Responsabilidade Limitada, utilização do acervo de empresário para formação de capital, transfôrmação de tipo jurídico de sociedade empresaria limitada para empresário ou vice versa, transfôrmação de tipo jurídico de sociedade empresária limitada para EIRELI ou vice versa, sanar bloqueio de qualquer natureza na JUCESP seja ele administrativo ou judicial; Delegacias de qualquer natureza, Serviços Notariais e Registros, correios e onde mais for preciso, neles requerendo e assinando qualquer documento pertinente à mencionada abertura de empresa, alteração, inclusão e exclusão de sócio e administrador; Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Receita Federal nela podendo representar a empresa outorgante ou onde com esta se apresentar e preciso for, tudo em nome da outorgante; requerer e receber pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários, da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; requerer e receber certidão negativa previdenciária; requerer e receber certidão negativa conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil; requerer e receber orientações sobre processos; requerer retificação de DARF; requerer e receber quaisquer informações quanto à inscrição e dívida ativa da união; podendo ainda, tal fim referida procuradora apresentar os documentos necessários; assinar guias, termos, declarações, papéis e demais documentos; fazer pagamentos mediante recibos; Delegacias em geral, escritórios de contabilidade, em qualquer Juízo ou Tribunal e Correios; assinar guias, requerimentos, declarações, termos, atas, livros, inventários, papéis e demais documentos; pagar impostos e taxas; homologar acordos trabalhistas, propor, aceitar ou recusar

SP1235000838070



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO

SANTO BILLALBA JÚNIOR  
TABELIÃO INTERINO

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.  
Fernando de Oliveira Kinjo  
SUBSTITUTO DESIGNADO  
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE VOTUPORANGA  
COMARCA DE VOTUPORANGA

LIVRO 838  
PÁGINA 071

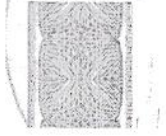
acordos; representar a empresa outorgante, perante quaisquer repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e/ou Autarquias, com a finalidade de participar de licitações ou concorrências públicas, podendo para tal fim a aludida procuradora participar das licitações e concorrências públicas, retirar tomada de preço e edital, apresentar os documentos que forem necessários, firmar contratos e/ou distratos, concordar com cláusulas e condições, receber importâncias devidas e dar quitação, representar a firma outorgante junto a outros órgãos de que dependa liberação para assinar ordem de serviços, bem como secretarias, departamentos e outros setores competentes; representá-la perante a Telefônica e/ou Vivo ou qualquer outra empresa de telefonia fixa e móvel, nelas requerendo e assinando transferências, vendas, compras e o que mais necessário for; apresentar os documentos que forem exigidos; assinar guias, requerimentos, declarações, termos, papéis e demais documentos, requerer inscrições, pagar os impostos e taxas, requerer e assinar o que preciso for; podendo ainda, representar a empresa outorgante perante a SERASA S/A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO A3, bem como outros modelos de nota fiscal eletrônica a que se destina o objeto social da empresa outorgante, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo para tanto, referido procurador, apresentar os documentos necessários, firmar declarações, fazer provas, requerer e retirar hardware e software referente à mencionada certificação; contratar advogados e seus respectivos honorários, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad-judicia" "et extra", para representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho; promover as ações que forem necessárias, contra quem de direito e defendê-la nas que lhe forem propostas; requerer as medidas cabíveis na defesa dos interesses da outorgante; receber citações, notificações e intimações judiciais e extra judiciais; podendo ainda, comprar e/ou vender quaisquer veículos; podendo dito procurador promover pagamentos e receber quitação; podendo inclusive dito procurador, comprar/vender, prometer compra/venda ou por qualquer forma transferir para quem quizer, pelo preço, prazo e condições que ajustar, quaisquer veículos; podendo por conseguinte o aludido procurador, assinar autorização para transferência dos veículos; assinar recibos de transferências; apresentar os documentos que lhe forem exigidos; requerer certificados, certidões negativas de multas e roubos, assinar prontuários, guias, declarações, termos e demais documentos; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, DETRANS., CIRETRANS., Despachantes Policiais, escritórios de contabilidade, Serviços Notariais e outras que mister se fizerem; juntar e retirar documentos; podendo ainda, representá-la junto a COOPERATIVAS DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, para o fim especial de abrir, movimentar e encerrar qualquer conta corrente e/ou poupança; podendo fazer depósitos e retiradas, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir, sustar/contrá ordenar, cancelar, endossar e fazer a baixa de cheques, retirar cheques devolvidos, verificar saldos em conta corrente e poupança, solicitar extratos de conta corrente e poupança, reconhecer ou contestar saldos, solicitar e retirar cartão magnético e respectiva senha, cadastrar e alterar senhas por meio eletrônico e/ou via internet, autorizar cobrança, tomar crédito em contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito bancário, rural e títulos de crédito em geral, inclusive para fins de cobrança simples ou caução, desconto ou refinanciamentos, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, assinar aditivos, prorrogar operações, permitir ou substituir garantias, alienar, penhorar e hipotecar bens móveis e imóveis de qualquer natureza, utilizar o crédito aberto na forma e nas condições contratadas, receber, passar recibo e dar quitação, registro de baixa e liberação de penhor, alienação e hipoteca de operações de crédito com garantia real, assinar termo de adesão a produtos e serviços, majoração de crédito, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em conta poupança, efetuar pagamentos/saques e transferências por meio eletrônico e/ou via internet, assinar como avalista

SP1235000838071



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1945)



RUA TIETÊ, 3456 - CENTRO  
VOTUPORANGA - SP - CEP: 15505-186  
FONE: (17) 3426-6565





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

LIVRO 838  
PÁGINA 072

CIDADE DE VOTUPORANGA  
COMARCA DE VOTUPORANGA

*SW*

e/ou fiador em operações de crédito de qualquer natureza, assinar seguros de qualquer natureza, exceto aqueles de natureza personalíssima (seguro de vida/previdência/saúde), vincular benefícios de INSS em conta corrente, atualizar cadastros, retirar e assinar correspondências; podendo ainda, a aludida procuradora representá-la perante qualquer agência bancária ou estabelecimento de crédito, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, além de movimentar as já existentes; emitir e endossar cheques, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, cartas e via internet; fazer movimentação eletrônica e/ou via internet; solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, sustar pagamento de cheques, fazendo os necessários boletins de ocorrência; receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; emitir, endossar, avalizar e aceitar duplicatas, triplicatas, descontar, caucionar, e mandar para cobrança duplicatas, triplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; caucionar e descontar "warrants", conhecimento de depósitos, transferindo-os, endossando e assinando os competentes contratos; celebrar contratos e/ou financiamentos de abertura de crédito com as cláusulas e condições que achar conveniente; assinar, avalizar e endossar os respectivos contratos e/ou financiamentos; assinar todas as correspondências da outorgante, inclusive as dirigidas aos bancos, dando instruções sobre títulos ou autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento e protesto e o que mais necessário for para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes para si. Foi feita a consulta de informações da indisponibilidade dos bens de Rosângela André 06568132888, na Central de Indisponibilidade (www.indisponibilidade.org.br) e expedida a certidão nesta data às 15:07:27, com resultado NEGATIVO, conforme Código HASH: 690e.3852.c507.931d.ebd6.cc0e.f45b.bcb4.f656.292f. Assim disse e dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Os emolumentos devidos foram pagos por verba na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. Eu, Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião interventor, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso.  
Votuporanga-SP., 30 de março de 2021.

*Rosângela André*  
Rosângela André

Em test<sup>o</sup> da verdade  
*Bel. Santo Billalba Júnior*  
Bel. Santo Billalba Júnior  
Tabelião interventor

Emolumentos:	
Tabelião.....R\$	147,30
Ao Tabelião.....R\$	47,95
Ao Sec. Fazenda.....R\$	28,78
Ao Trib. Imp. Est. ....R\$	10,15
Ao Registro Civil.....R\$	7,35
Ao H.ª de Família.....R\$	7,10
Ao H.ª de Menores.....R\$	7,30
Ao H.ª de Custódia.....R\$	1,40
Total.....R\$	257,71

Selo Digital: 1119631PR00000009417021W

SP1235000838072



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
SANTO BILLALBA JÚNIOR  
TABELIÃO INTERINO



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé, que a presente certidão extraída do processo reprográfico, foi expedida de acordo com o art. 19, parágrafo 1.º da lei federal n.º 6.015/73 c/c. o item 51 capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, (provimento n.º 58/89) e Lei Federal n.º 8.935/94, art. 6, inciso II, estando em conformidade com o original constante do **livro n.º 838 às folhas 69/72**, existente nesta serventia, do que dou fé.

**CERTIFICO** mais e finalmente que até a presente data e hora não consta qualquer, anulação, revogação ou anotação que modifique o instrumento público ora certificado.-  
Votuporanga, 13 de maio de 2024.-

**FERNANDO DE OLIVEIRA KINJO -  
SUBSTITUTO DESIGNADO**

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.  
*Fernando de Oliveira Kinjo*  
SUBSTITUTO DESIGNADO  
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Emolumentos	
Tabelião	RS 51,26
Estado	RS 14,57
SEFAZ	RS 9,97
Registro Civil	RS 2,70
Tribunal de Justiça	RS 3,52
Santa Casa	RS 0,51
Imposto Municipal	RS 2,56
Ministério Público	RS 2,46
<b>TOTAL</b>	<b>RS 87,55</b>



Selo Digital:

1119631CE00000011393324S



RUA TIETÊ, 3456 - CENTRO  
VOTUPORANGA - SP - CEP: 15505-186  
FONE: (17) 3426-6565



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS  
CPF / CNPJ sancionado: 41.198.252/0001-54      065.681.328-88

LIMPAR

Data da consulta: 13/08/2024 16:19:08  
Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2024 (Diário Oficial da União - CEF), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/08/2024 às 16:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.198.252/0001-54.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66BB.B2A1.F3FB.A993 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (13/08/2024 às 16:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 065.681.328-88.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66BB.B2D4.754A.7044 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ROSANGELA ANDRE 06568132888**

CPF/CNPJ: **41.198.252/0001-54**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:27 do dia 13/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IQ07130824162527**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSANGELA ANDRE**

CPF/CNPJ: **065.681.328-88**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:26:01 do dia 13/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **NWY5130824162601**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROSANGELA ANDRE**

CPF: **065.681.328-88**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:26:20 do dia 13/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 677L130824162620

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 13/08/2024, às 16h30, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 41.198.252/0001-54 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 13/08/2024, às 16h30.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 8aa6852d-597d-42e5-ac3f-3bb7fb378cdd  
ou acesse utilizando o QR Code



## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 13/08/2024, às 16h29, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CPF 065.681.328-88 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 13/08/2024, às 16h29.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: 993f525a-c435-4f5f-a371-4171295c8081  
ou acesse utilizando o QR Code





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III DECLARAÇÕES

### ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 234/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

A Empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888, inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.252/0001-54, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Elis Karina Violin Andre, portador (a) da Carteira de Identidade nº 32.284.345-5, CPF nº 306.777.878-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

  
.....  
Representante legal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camara.votuporanga.sp.gov.br](http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 234/2024

**OBJETO:** *Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.*

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

A empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888 inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.252/0001-54, estabelecida na Av Francisco Vilar Horta, nº 4308, Bairro do Cafe, na cidade de Votuporanga, através do seu Representante legal Sra Elis Karina Violin Andre, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 306.777.878-20, carteira de identidade nº 32.284.345-5, residente e domiciliado na Rua Joao Carlos Carvalho Pechoto, nº 5431, Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Votuporanga, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

  
.....  
Representante legal



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, Elis Karina Violin Andre, portador do RG nº 3 2 . 2 8 4 . 3 4 5 - 5 , CPF nº 306.777.878-20, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **NENHUM** dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888, inscrita no CNPJ nº 41.198.252/0001-54, TENHA VÍNCULO DIRETA OU INDIRETAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP, que impeça de contratar conforme previsão legal do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Lei Federal nº 14.133/2021, de 03/04/2021, art. 14, IV.*

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ...*

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

*Elis Karina Violin Andre*

Declarante da empresa



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO

A empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888 inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.252/0001-54, estabelecida na Av Francisco Vilar Horta, nº 4308, Bairro do Cafe, na cidade de Votuporanga, através do seu Representante legal Sra Elis Karina Violin Andre, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 306.777.878-20, carteira de identidade nº 32.284.345-5, residente e domiciliado na Rua Joao Carlos Carvalho Pechoto, nº 5431, Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Votuporanga, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo nº 234/2024, que indica o seguinte endereço eletrônico:

- **TELEFONE** para contato: 17 3421-8484/17 3421-7236/ 17 99722-7794 para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. **DECLARANDO** ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

  
.....  
**Representante legal**



**Câmara Municipal de  
Votuporanga**  
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI FEDERAL Nº8.213/91.**

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.**

**EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

**MODELO 2**

A empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888 inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.252/0001-54, estabelecida na Av Francisco Vilar Horta, nº 4308, Bairro do Cafe, na cidade de Votuporanga, através do seu Representante legal Sra

Elis Karina Violin Andre, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 306.777.878-20, carteira de identidade nº 32.284.345-5, residente e domiciliado na Rua Joao Carlos Carvalho Pechoto, nº 5431, Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Votuporanga,,**DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos – Processo Administrativo 227/2024, que **ESTÁ CIENTE** do regramento constante no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que **NÃO SE ENQUADRA NA REFERIDA OBRIGAÇÃO LEGAL ATÉ A PRESENTE DATA.**

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

*Elis Karina Violin Andre*  
Representante legal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camara.votuporanga.sp.gov.br](http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br)



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

ROSANGELA ANDRE

**CPF**

065.681.328-88

**CNPJ**

41.198.252/0001-54

**Data de Abertura**

12/03/2021

**Nome Empresarial**

ROSANGELA ANDRE 06568132888

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

12/03/2021

## Endereço Comercial

**CEP**

15500-001

**Logradouro**

AVENIDA FRANCISCO VILAR HORTA

**Número**

4308

**Bairro**

PATRIMONIO NOVO

**Município**

VOTUPORANGA

**UF**

SP

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

12/03/2021

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de bebidas

**Atividade Principal (CNAE)**

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

Ficha Informativa (relativa à situação cadastral do usuário perante o Portal MEI)

**ATENÇÃO:** As informações desta ficha refletem dados cadastrados por autolancamento eletrônico e são de inteira responsabilidade do Portal do Empreendedor mantido pela União Federal, disciplinado pela Lei Complementar Federal 123/2006.

EMPRESA		
CONSTITUÍDO COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
ROSANGELA ANDRE 06568132888		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35853698791	12/03/2021	13/08/2024 16:17:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/03/2021	41.198.252/0001-54	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO VILAR HORTA	NÚMERO: 4308	
BAIRRO: PATRIMONIO NOVO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: VOTUPORANGA	CEP: 15500-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROSANGELA ANDRE, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.681.328-88, RESIDENTE À R NITEROI, 2076, PARQUE RIO VERMELHO, ÁLVARES FLORENCE - SP, CEP 15503-122.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35853698791  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 244844886, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 16:17:31.





## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 4d48b68e-5c36-45c5-87ce-429f4ac8dc6e

Estabelecimento	
IE: 718.226.559.110	
CNPJ: 41.198.252/0001-54	
Nome Empresarial: ROSANGELA ANDRE 06568132888	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA FRANCISCO VILAR HORTA	
Nº: 4308	Complemento:
CEP: 15.500-001	Bairro: PATRIMONIO NOVO
Município: VOTUPORANGA	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 13/03/2021
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-12 - VOTUPORANGA
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI	
Atividades Econômicas: Comércio varejista de bebidas	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 31/03/2021	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.35.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





## Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

## Comprovante de Inscrição Cadastral Mobiliária - Nº 7832/2024

Nome ou Razão Social

ROSANGELA ANDRE 06568132888

Denominação Comercial ou Nome Fantasia

-

Simples Nacional

Sim

Inscrição Municipal

13548000

Situação

Ativa

Inscrição Estadual / RG

718.226.559.110

CNPJ / CPF

41.198.252/0001-54

Data Abertura

12/03/2021

Data Encerramento

CNAE

Atividade

4723700

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Domicílio Fiscal

AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA 4308 DO CAFE

VOTUPORANGA - SP 15500-001

Quadro Societário

06568132888 - ROSANGELA ANDRE

Escritório Contábil

Substituto Tributário

Não

Porte Empresa

MEI

Reg. Cobrança ISS

-

Horário Especial

NORMAL

Funciona Domingo

Não

Emitido em

13/08/2024 - 13:45:09

Validade

14/07/2026

Exercida no Local: -

Descrição do Local da Atividade

Certidão emitida com base no(a) artigo 4º, incisos I e II, do Decreto 8228 de 06/08/2010.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br).Certidão emitida em as 13:45:09h. - Código de Validação **W2Q9D2.P6I0Z2.T7L8L3**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700

CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: [cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br](mailto:cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 21117/2024

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 41.198.252/0001-54 (CNPJ)

**Contribuinte:** ROSANGELA ANDRE 06568132888

**Endereço:** AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA 4308  
DO CAFE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 13 de agosto de 2024.

**Certidão válida até 13/10/2024.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br).  
Certidão emitida em 13/08/2024 as 13:48:11h. - Código de Validação **S4T7E0.H3I0C8.E3H3M9**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: [cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br](mailto:cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 41.198.252/0001-54  
**Razão Social:** ROSANGELA ANDRE 06568132888  
**Endereço:** AV FRANCISCO VILAR HORTA 4316 / PATRIMONIO NOVO / VOTUPORANGA / SP / 15500-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2024 a 27/08/2024

**Certificação Número:** 2024072920565597172398

Informação obtida em 07/08/2024 11:44:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.198.252/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/03/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ROSANGELA ANDRE 06568132888</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO VILAR HORTA</b>	NÚMERO <b>4308</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>15.500-001</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PATRIMONIO NOVO</b>	MUNICÍPIO <b>VOTUPORANGA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>XXXXX@XXXXXX.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(17) 9643-3098</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2024 às 13:53:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888 inscrita no CNPJ sob o nº 41.198.252/0001-54, estabelecida na Av Francisco Vilar Horta, nº 4308, Bairro do Cafe, na cidade de Votuporanga, através do seu Representante legal Sra Elis Karina Violin Andre, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 306.777.878-20, carteira de identidade nº 32.284.345-5, residente e domiciliado na Rua Joao Carlos Carvalho Pechoto, nº 5431, Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Votuporanga, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**.

**RESSALVA:**emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Votuporanga-SP, 13 de agosto de 2024.

*Elis Karina Violin Andre*  
.....  
Representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA ANDRE 06568132888 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.198.252/0001-54  
Certidão nº: 54152768/2024  
Expedição: 07/08/2024, às 11:42:16  
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA ANDRE 06568132888 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.198.252/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



13/08/2024

Fl. 234  
00785300224

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 3785793**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ROSANGELA ANDRE 06568132888**, CNPJ: 41.198.252/0001-54, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº: **0078530022**





## PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL DATA DE EMISSÃO: 26/07/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 21115060200001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:

4723-7/00-Comércio varejista de bebidas

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, sendo que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel apresente no prazo de 60 (sessenta) dias documento, ART ou Habite-se, que comprove a regularidade do imóvel para o exercício da atividade nos termos da Lei nº 5.403/2014. O não atendimento à obrigação poderá resultar em apuração de responsabilidade e/ou cassação do licenciamento, nos termos da Lei nº 1.595/1977.

»

Atividade permitida desde que não perturbe o sossego e o bem estar público ou das vizinhanças com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma, nos termos da Lei nº 1.595/1977.

## CENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

O processo de licenciamento para este órgão não foi solicitado ou ainda está em andamento. É necessário que o interessado conclua o pedido.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3883660	13/08/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
13/08/2024		4723-7/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Votuporanga

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
13/08/2024		4723-7/00

## FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

## PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/08/2024	SPM2330394491	13/08/2028

## FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que é terminantemente proibida a venda de bebida alcoólicas para menores de 18 anos (Lei Federal n. 8069/1990).

PENDENTE DE FINALIZAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
2298926439

NOME  
ELIS KARINA VIOLIN ANDRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
32284345 SSP/SP

CPF  
306.777.878-20

DATA NASCIMENTO  
10/09/1981

FILIAÇÃO  
ORACI VIOLIN  
SANTA JARDIN VIOLIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
02839695100 04/11/2031 28/04/2003

OBSERVAÇÕES  
A

Assinatura do Portador: *Elis Karina Violin Andre*

LOCAL VOTUPORANGA, SP DATA EMISSAO 05/11/2021

Assinatura do Emissor: *Ernesto Mascallari Neto*  
Ernesto Mascallari Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
06185505861  
SP007998136

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2298926439

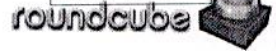
04/07/2017

ROSA, TEREZINHA ARAUJO  
MARIANA FERREIRA  
ALVES FERREIRA  
MARIANA FERREIRA  
045.403.347.288

NÃO INATIVADO

04/07/2017

045.403.347.288



Assunto **Re: Solicitação de documento para habilitação- Dispensa de licitação 07/2024- Câmara Municipal de Votuporanga**  
De Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-14 08:56

- CertidaoPositiva - CertidaoRelatorio- Estadual.pdf(~101 KB)
- ImpressaoCertidaoNegativaPessoaJuridica - CND24080512164-00.pdf(~215 KB)

Bom dia, segue certidão estadual que ficou pendente ontem.

Quanto ao AVCB, ao dar entrada pelo Via fácil Bombeiro, se faz necessária a ART do espaço (que o dono do imóvel é responsável e irá solicitar para o engenheiro, pois encontra-se vencida a que ele tem em mãos), mas estamos providenciando já a regularização com urgência.

*\*Favor dar o aceite do e-mail*



**Planeta Água**  
**Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café**  
**Fones: 17 3421-8484/3421-7236**  
**Whats:99722-7794**  
**Votuporanga - SP**

Em ter, 13 de ago. de 2024 às 11:15, <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br> escreveu:  
Bom dia.

Considerando encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto no item 4.9. do Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2024.

Considerando o item 5.1. do Aviso de Contratação Direta, o qual a documentação exigida para fins de habilitação consta no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

Assim, deverá ser encaminhado a documentação exigida para habilitação através deste e-mail impreterivelmente até as 16h00 de hoje (13/08/2024).

Att,

Maurilo Pimenta de Moraes  
Agente de Contratação

## DECLARAÇÃO

À  
Camara Municipal de Votuporanga  
Ref.: Dispensa de Licitação nº 07/2024

Prezados,

Declaramos, para os devidos fins, que o processo de obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros referente à sede da nossa empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888 encontra-se em fase de conclusão.

Informamos que, assim que o referido alvará estiver devidamente emitido, procederemos com o encaminhamento do documento à Camara Municipal de Votuporanga, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os processos de licitação e contratação pela Administração Pública.

Certos de que estamos cumprindo com todos os requisitos de habilitação pertinentes à Dispensa de Licitação nº 07/2024, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rosangela Andre  
Administradora

14/08/2024

X Rosangela Andre

Rosangela Andre  
administrador

Assinado por: ROSANGELA ANDRE 06568132888:41198252000154



Juliana Martin Filócomo Zanuto



(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

# Consultar Licenciamento

## Informações

Confira a classificação de risco e acompanhe o andamento da solicitação.

## Solicitação

Protocolo

SPM2130535863

Data Solicitação

13/07/2023

Status Solicitação

Inativa

## Identificação

CNPJ

41.198.252/0001-54

Nome Empresarial

ROSANGELA ANDRE 06568132888

Numero Registro

35853698791

Porte

Microempreendedor Individual

Natureza Jurídica

Empresário (Individual)





Juliana  
Martin  
Filócomo  
Zanuto ▾

Sair

(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Inscrição	Inscrição	Inscrição	Nome	CEP	Bairro	Município	Estado	Complemento	Referência	Status
IPTU	IPTU : 21115060200001	FRANCISCO VILAR HORTA	4308	15500001	PATRIMONIO NOVO	Votuporanga	São Paulo			Informado pelo Solicitante

### Dados do Estabelecimento

A empresa terá estabelecimento	Tipo de Inscrição	Tipo de Unidade	Principal?	Atividade estabelecida no local	Forma de atuação
Sim	IPTU	Produtiva	Sim	Sim	Estabelecimento Fixo
Área do Imóvel (m <sup>2</sup> )		Área do Estabelecimento (m <sup>2</sup> )			
232,47		232,47			

### Atividades Econômicas

Código	Descrição	Atividade Estabelecida no Local?	Selecionada para Licenciamento
4723700	Comércio varejista de bebidas	Sim	Sim

### Atividades Auxiliares

Descrição	Selecionada para Licenciamento
Escritório Administrativo	Sim

### Solicitante

Nome

ROSANGELA ANDRE

CPF

06568132888

Email

elkaviolin@hotmail.com

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.672 -i



Juliana Martin Filócomo Zanuto

Sair

(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Viabilidade Aprovada

Prefeitura

Votuporanga

### Pergunta

O Exercício da atividade será realizado no endereço da empresa?

Sim

### Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Emissão

13/07/2023 13:28:25

Número de Licença

11475663

Validade

13/07/2024 13:28:25

Prazo

0

Situação

Vencida

Número da Solicitação

2565999

Risco Classificado

Médio

CNAE

4723-7/00

Foram prestadas as seguintes declarações:

Declaro conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas. Declaro ainda estar ciente da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de vigilância sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no artigo 95 da lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

As seguintes restrições devem ser observadas:

Não existem restrições.

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.672 -i



Juliana  
Martin  
Filócomo  
Zanuto ▾

Sair

(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

 Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB -

Emissão

25/07/2023 17:52:56

Número de Licença

3157927

Validade

25/07/2028 17:52:56

Prazo

0

Situação

Concluída

Número da Solicitação

2565999

Risco Classificado

Médio

TIPO DE DOCUMENTO

ISENTO

Foram prestadas as seguintes declarações:

Atividades exercidas no local 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB 1.Corte de árvores nativas isoladas;2. Supressão de vegetação nativa;3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos);5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

As seguintes restrições devem ser observadas:

Não existem restrições.

Irregularidades:

Não existem irregularidades.

Motivo Cassação:

Não existe cassação.

 Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária -

Emissão

25/07/2023 17:58:01

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.672 -i



Juliana Martin Filócomo Zanuto

Sair

(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

Prazo

0

Situação

Concluída

Número da Solicitação

2565999

Risco Classificado

Baixo

CNAE

4723-7/00

Foram prestadas as seguintes declarações:

Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

As seguintes restrições devem ser observadas:

Não existem restrições.

Irregularidades:

Não existem irregularidades.

Motivo Cassação:

Não existe cassação.

Prefeitura de Votuporanga

Emissão

25/07/2023 17:55:37

Número de Licença

SPM2130535863

Validade

25/07/2027 17:55:37

Prazo

Situação

Concluída

Número da Solicitação

2565999

Risco Classificado

Junta Comercial do Estado de São Paulo

VERSÃO 1.0.4.672 -i





Juliana  
Martin  
Filócomo  
Zanuto ▾

Sair

(/IntegradorPaulistaAdmin/Viabilidade/RedirecionarDashboardPortal)

As seguintes restrições devem ser observadas:

Não existem restrições.

Irregularidades:

Não existem irregularidades.

Motivo Cassação:

Não existe cassação.

### Log Andamento Licenciamento

Data e Hora Operação	Ação	CPF Responsável	Órgão
13/07/2023 13:28:25	Concluída	06568132888	Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
13/07/2024 01:01:34	Vencida	06568132888	Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
25/07/2023 17:52:56	Concluída	06568132888	Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB
25/07/2023 17:58:01	Concluída	06568132888	Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária
25/07/2023 17:55:37	Concluída	06568132888	Prefeitura de Votuporanga

Retornar





Assunto **Re: Solicitação de documento para habilitação- Dispensa de licitação 07/2024- Câmara Municipal de Votuporanga**  
De Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-14 12:26

- Certidao-06568132888 CPF.pdf(~57 KB)

Certidao de Debitos Relativos a Creditos Tributarios do CPF.  
Em anexo.

*\*Favor dar o aceite do e-mail*



**Planeta Água**  
Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café  
Fones: 17 3421-8484/3421-7236  
Whats:99722-7794  
Votuporanga - SP

Em qua., 14 de ago. de 2024 às 08:56, Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com> escreveu:

Bom dia, segue certidao estadual que ficou pendente ontem.

Quanto ao AVCB, ao dar entrada pelo Via facil Bombeiro, se faz necessaria a ART do espaço (que o dono do imóvel é responsável e ira solicitar para o engenheiro, pois encontra-se vencida a que ele tem em maos),mas estamos providenciando ja a regularização com urgencia.

*\*Favor dar o aceite do e-mail*



**Planeta Água**  
Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café  
Fones: 17 3421-8484/3421-7236  
Whats:99722-7794  
Votuporanga - SP

Em ter., 13 de ago. de 2024 às 11:15, <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br> escreveu:  
Bom dia.

Considerando encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto no item 4.9. do Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2024.

Considerando o item 5.1. do Aviso de Contratação Direta, o qual a documentação exigida para fins de habilitação consta no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

Assim, deverá ser encaminhado a documentação exigida para habilitação através deste e-mail impreterivelmente até as 16h00 de hoje (13/08/2024).

Att,

Maurilo Pimenta de Moraes  
Agente de Contratação



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 41.198.252

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59768309

Data e hora da emissão 14/08/2024 11:43:57

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 065.681.328-88

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**



Certidão nº 59768759

Data e hora da emissão 14/08/2024 12:09:52

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

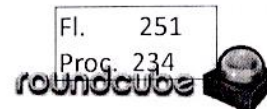
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Assunto **Dcts Planeta Agua**  
De Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-14 15:30



- CNH.pdf(~710 KB)
- RG.pdf(~94 KB)
- Papel Timbrado Planeta agua.docx(~69 KB)
- CII Inativo.pdf(~377 KB)

Em anexo, segue dcts faltantes ref licitação 07/2024 - Planeta agua - Rosangela Andre.  
**\*Favor dar o aceite do e-mail**



**Planeta Água**  
**Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café**  
**Fones: 17 3421-8484/3421-7236**  
**Whats:99722-7794**  
**Votuporanga - SP**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSANGELA ANDRE 06568132888**  
**CNPJ: 41.198.252/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:15:41 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **EA2A.9065.7D99.C0EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSANGELA ANDRE**  
**CPF: 065.681.328-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

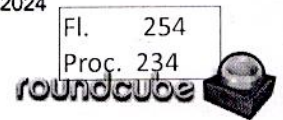
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:16:09 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **4871.38E8.59C7.E4B1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto **Documentação- Dispensa de licitação 07/2024**  
De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Para Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Data 2024-08-15 12:52



Boa tarde.

Considerando a análise quanto a documentação de habilitação, constatamos a ausência do documento constante no item 5. "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL:", subitem "5.2. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede do fornecedor."

No entanto, conforme declaração apresentada informando de que o processo de obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros referente à sede de vossa empresa encontra-se em fase de conclusão, este Agente de Contratação com fundamento no item 8.2.3. do Aviso de Dispensa, fixa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que possa haver adequação da documentação de habilitação (entrega do Alvará do Corpo de Bombeiros).

Att,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
Agente de Contratação

Assunto **Documentação- Dispensa de licitação 07/2024**  
De Planeta Agua Karina <planetaaguaviolin@gmail.com>  
Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-22 11:46



- CLCB.pdf(~451 KB)

Em anexo, segue o alvará do Bombeiro, documento faltante na licitação 07/2024.

Att,

*\*Favor dar o aceite do e-mail*



**Planeta Água**  
**Av: Francisco Vilar Horta, 4308 - Bairro do Café**  
**Fones: 17 3421-8484/3421-7236**  
**Whats:99722-7794**  
**Votuporanga - SP**



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 1212898

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 171180/3557105/2024

Endereço: AVENIDA FRANCISCO VILAR HORTA

Nº: 4308

Complemento: 4316

Bairro: VILA SAO VICENTE

Município: VOTUPORANGA

Ocupação: COMERCIAL - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Proprietário: SEBASTIAO MEDEIROS

Responsável pelo Uso: ROSANGELA ANDRE 06568132888

Responsável Técnico: LAFAYETE SERAFIM DA SILVA

CREA/CAU: 0600897085

ART/RRT: 2620241413109

Área Total (m²): 483,50

Área Aprovada (m²): 483,50

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 22/08/2027

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Votuporanga, 22 de Agosto de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br), ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA Nº 07/2024

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nomeado nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 11 de março de 2024, após reunião com sua Equipe de Apoio, com a totalidade dos seus membros, vem apresentar justificativas concernentes ao processo de Dispensa em epígrafe, para atendimento do objeto demandado.

### 1 – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que teve por objeto a “Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos”, junto à **EMPRESA ROSANGELA ANDRE 06568132888** pelo valor global de **R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que a mesma atende as necessidades desta edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

*"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos incisos I e II do artigo da Lei 14.133/2021.

Veja-se o dispositivo:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "*

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto Federal nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D - Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do art. 75, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024 em tela, se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

### 3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A proponente **EMPRESA ROSANGELA ANDRE 06568132888** foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela.

Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta dispensa de licitação será efetivada considerando o "**MENOR PREÇO**" diante da realidade do mercado.

### 4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário desta Casa de Leis deve ser meta permanente de qualquer administração.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela proponente **EMPRESA ROSANGELA ANDRE 06568132888** pelo valor global de **R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, de acordo com a seguinte dotação: 01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Este Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, **DANIEL DAVID**, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos haja vista que não houveram, alusivos ao processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, encaminho à Vossa Excelência o processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024 para que adote as providências cabíveis.

Votuporanga/SP, em 22 de agosto de 2024.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Presidente da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 07/2024 – Processo Administrativo nº 234/2024, em favor da empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888, inscrita no CNPJ nº 41.198.252/0001-54, no valor global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 07/2024 – Processo Administrativo nº 234/2024, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO** e **DETERMINO** que a empresa vencedora **seja convocada para assinatura do Contrato**, a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação nº 07/2024 – Processo Administrativo nº 234/2024 para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 22 de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 22/08/2024 17:21:12. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 86M1-B47F-413J-J04K



**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024, em favor da empresa ROSANGELA ANDRE 06568132888, inscrita no CNPJ nº 41.198.252/0001-54, no valor global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO e DETERMINO** que a empresa vencedora **seja convocada para assinatura do Contrato**, a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024 para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 22 de agosto de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 8/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A  
EMPRESA ROSANGELA ANDRE 06568132888.**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 - Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 46ª Sessão Ordinária, do 2º ano legislativo, da 18ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Microfilme sob o nº 40976, fls. 1, rolo 1591, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSANGELA ANDRE 06568132888**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.198.252/0001-54, sediado(a) na Avenida Francisco Vilar Horta, nº 4308, Bairro Patrimônio novo, CEP 15500-001, na cidade de Votuporanga-SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIS KARINA VIOLIN ANDRÉ**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 234/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipold=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** Objeto da contratação:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





## Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	10.368	R\$ 1,00	R\$ 10.368,00
02	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS - GARRAFA 510 ML (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural COM GÁS; PH a 25º C superior a 5,0; Acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável e com capacidade de 510 ml; Com tampa plástica rosqueável e lacre de segurança;</p>	Unidade	5.184	R\$ 1,52	R\$ 7.879,68
03	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS (MARCA);</b></p> <p>Água mineral natural SEM GÁS; PH a 25º C superior a 7,0; Acondicionada em galão plástico transparente de 20L, tipo Polietileno/PET ou Polipropileno/PP ou Policarbonato, transparentes e devidamente lacrados.</p>	Unidade	144	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)</b>					

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

**2.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, somente os produtos efetivamente entregues, até o limite do valor global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**3.2.** No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

**3.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

**4.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no processo de Dispensa de Licitação do qual este contrato decorre.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato (26/08/2024 até 25/08/2025).

**5.2.** A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

**5.3.** O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**6.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2024, a seguir codificadas:

01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

vigência deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.
- 8.4.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.5.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 8.7.** Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Aviso de Dispensa de Licitação, independente de transcrição.
- 8.8.** Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.
- 8.9.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.10.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.
- 8.11.** Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

**IV) Multa:**

**(1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**(2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

**(4)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

**(5)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

**(6)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.4.3.** Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

**10.8.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.9.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/ 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.11.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 26 de agosto de 2024.



**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga



Documento assinado digitalmente  
**ELIS KARINA VIOLIN ANDRE**  
Data: 26/08/2024 14:28:41-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**ELIS KARINA VIOLIN ANDRÉ**  
Representante legal da Contratada

### TESTEMUNHAS:



1. **MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Matrícula 49-3



2. **ROSELAINE CORREIA**  
Matrícula 128-7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** ROSANGELA ANDRE 06568132888

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**08/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga/SP, 26 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

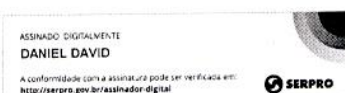
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Nome: **DANIEL DAVID**  
Cargo: Presidente  
CPF: 169.836.058-45



## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

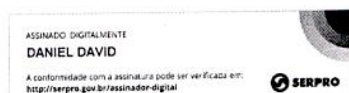
Nome: **DANIEL DAVID**  
Cargo: Presidente  
CPF: 169.836.058-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**  
Cargo: Presidente  
CPF: 169.836.058-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



### Pela contratada:

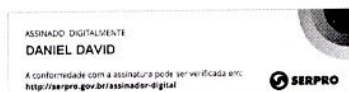
Nome: **ELIS KARINA VIOLIN ANDRE**  
Cargo: Representante Legal da Contratada  
CPF: 306.777.878-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**ELIS KARINA VIOLIN ANDRE**  
Data: 26/08/2024 14:31:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**  
Cargo: Presidente  
CPF: 169.836.058-45  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**  
Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio  
CPF: 002.620.148-82  
Assinatura: \_\_\_\_\_



(\* ) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** ROSANGELA ANDRE 06568132888

**CNPJ Nº** 41.198.252/0001-54

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor Global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**EXIGÊNCIA LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e ELIS KARINA VIOLIN ANDRÉ, Representante Legal da Contratada.

**DANIEL DAVID**  
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.



**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** ROSANGELA ANDRE 06568132888

**CNPJ Nº** 41.198.252/0001-54

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor Global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

01.031.0001.2001.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**EXIGÊNCIA LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 75, inciso II, e alterações posteriores, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 26 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e ELIS KARINA VIOLIN ANDRÉ, Representante Legal da Contratada.

**DANIEL DAVID**

**Presidente**

# Contrato nº 0008/24/2024

Última atualização 27/08/2024

Local: Votuporanga/SP Órgão: VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000008/24 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2024 Data de assinatura: 26/08/2024 Vigência: de 26/08/2024 a 25/08/2025

Id contrato PNCP: 49677917000114-2-000007/2024 Fonte: Fiorilli Software Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000009/2024

Id CIPI: 111.11-011

## Objeto:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 15.887,09

**FORNECEDOR:**  
Nome/Razão social: ROSANGELA ANDRE 06568132888 CNPJ/CPF: 41198.252/0001-54 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	27/08/2024 - 15:55:41	
Inclusão - Documento de Contrato	27/08/2024 - 15:55:54	

Exibir 1-2 de 2 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**ARQUIVE-SE**

Plenário "Dr. Octavio Viscardi", 12/09/2024

.....  
*Daniel David*  
Presidente

